



Diário Oficial do

# CDS ALTO SERTÃO

AUTARQUIA INTERFEDERATIVA • BAHIA

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ALTO SERTÃO**

## IMPRESA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Rua da Chácara, Nº  
294, Chácara

##### Telefone



77 3454-3994

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 07:00 às 12:00 h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LOA

---

- 01.RESOLUÇÃO 02 LOA 2024
- 1.1 - ANEXOS
- ANEXO 01 - SUMÁRIO GERAL DA RECEITA POR FONTES E DA DESPESA
- ANEXO 02 - RECEITA E DESPESA - CATEGORIA ECONÔMICA
- ANEXO 03 - RECEITA - RESUMO GERAL - POR FONTE
- ANEXO 04 - ORÇAMENTO FISCAL
- ANEXO 05 - PROGRAMA DE GOVERNO
- ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO
- ANEXO 07 - DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME VINCULO
- ANEXO 08 - DESPESA POR ÓRGÃO E FUNÇÃO
- ANEXO 09 - DESPESA POR ÓRGÃO
- ANEXO 10 - DESPESA POR PROGRAMA
- ANEXO 11 - DESPESA POR FUNÇÃO
- ANEXO 12 - DESPESA POR SUBFUNÇÃO
- RECEITA E DESPESA POR FONTE DE RECURSO - RESUMO

### CONTRATAÇÃO DIRETA

---

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO

---

- ADJUDICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DISPENSA 094/2023
- ADJUDICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DISPENSA 095/2023
- ADJUDICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DISPENSA 096/2023
- ADJUDICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DISPENSA 097/2023
- ADJUDICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DISPENSA 098/2023
- ADJUDICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DISPENSA 099/2023

### CONTRATOS

---

- CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS- CESSÃO DE SERVIDORA PÚBLICA - VERA LÚCIA VIANA SILVEIRA DUM ONT DE AGUIAR
- EXTRATO E CONTRATO 127/2023
- EXTRATO E CONTRATO 128/2023
- EXTRATO E CONTRATO 129/2023



- EXTRATO E CONTRATO 130/2023
- EXTRATO E CONTRATO 131/2023
- EXTRATO E CONTRATO 132/2023

### ADITIVO DE CONTRATO

---

- PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 092/2023 PREGÃO ELETRÔNICO 009/2023 - REND BRASIL LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 11.157.255/0001-89
- PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 102/2023 EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO N°.013/2023 PE - BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA, CNPJ SOB O N° 45.329.312/0001-81
- PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 063-2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 044/2023 - SUDOESTE BAHIA COMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 13.178.927/0001-68
- PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 104/2023 PREGÃO ELETRÔNICO 014/2023 - POSTO NOVA ESPERANÇA COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ/MF SOB O N° 05.650.343/0001-15
- PRIMEIRO TERMO AO CONTRATO N° 019-2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 019-2023 - GRAFICA E EDITORA UNIÃO LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 04.254.807/0001-01.
- PRIMEIRO TERMO AO CONTRATO N° 042-2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 032/2023 - BAOPA EDICAO E MARKETING INTEGRADO LTDA INSCRITA NO CNPJ/ CPF: 35.835.006/0001-63
- QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°001/20 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2020 INX - EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA, CNPJ/MF N° 15.257.819/0001-06.
- SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 007/2022 - AUTO POSTO IBIASSUCÊ, COM CNPJ 04.870.959/0001-39
- TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 074/2023 - AUTO POSTO RIO LTDA CNPJ: 14.890.730/0001-10.

### RESOLUÇÕES

---

- 1\_QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA
- 2\_DESPESA POR ÓRGÃO
- 3\_DESPESA POR FUNÇÃO
- RESOLUÇÃO N° 03 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

### OUTROS DOCUMENTOS

---

- TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO N° 001/2023.





## RESOLUÇÃO Nº 02 /2023

*“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.”*

O Presidente do **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**, Pedro Cardoso Castro, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação e decisão da Assembleia Geral Consorciada, conforme registrado na Ata lavrada na data de 18 de Outubro de 2023, tendo em vista o que dispõem: 1 - Os termos do Protocolo de intenções ratificado pelas leis municipais dos entes consorciados; 2- As disposições Estatutárias; 3 - O Contrato Programa; 4- Os Contratos de Rateio celebrados entre os consorciados;

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

**Art. 1º** - Esta Resolução estima a Receita e fixa a Despesa do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO para o exercício financeiro de 2024, nos termos do art. 165 da Constituição Federal, contemplando o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.





**Parágrafo Único** - Constituem anexos e fazem parte desta Resolução:

**Anexo I:** Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Função de Governo

**Anexo II:** Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas (Anexo 01, Lei Nº 4.320/64)

**Anexo III:** Demonstrativo da Receita Segundo sua Natureza e Fonte de Recursos (Anexo 02, Lei Nº 4.320/64)

**Anexo IV:** Demonstrativo da Despesas (Anexo 02, Lei Nº 4.320/64)

**Anexo V:** Programa de Governo (Anexo 06, Lei Nº 4320/64)

**Anexo VI:** Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo de Funções, Sub-Função e Programas por Projetos e Atividades (Anexo 07, Lei Nº 4320/64)

**Anexo VII:** Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Função e Programas Conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 08, Lei Nº 4320/64)

**Anexo VIII:** Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 09, Lei Nº 4320/64)

**Anexo IX:** Despesa por Órgãos

**Anexo X:** Despesa por Programa

**Anexo XI:** Despesa por Funções

**Anexo XII:** Despesa por Sub-Funções

**Anexo XIII:** Receita e Despesa por Fonte de Recursos

**Art. 2º** - O orçamento Fiscal, de Investimento e da Seguridade Social, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, art. 1º, § 1º, fica





estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas.

**Art. 3º** - A Receita Orçamentária, que decorrerá da transferência de recursos financeiros dos entes consorciados, nos termos dos respectivos contratos de rateio, serviços prestados, transferências estaduais e federais e demais receitas correntes e de capital conforme a legislação vigente é estimada em **7.607.200,00** (sete milhões, seiscentos e sete mil e duzentos reais), discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento a seguir:

FONTES	VALOR R\$
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>6.286.767,69</b>
Receita Tributária	30.000,00
Receita Patrimonial	50.000,00
Receita de Serviços	4.730.697,09
Transferências Correntes	1.476.070,60
Transferências de Capital	<b>1.320.432,31</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>7.607.200,00</b>

**Art. 4º** - A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo que é parte integrante desta Lei.

**Art. 5º** - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em **7.607.200,00** (sete milhões, seiscentos e sete mil e duzentos reais).





**Art. 6º** - A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, é demonstrada segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, anexos a esta Lei.

**Art. 7º** - A despesa autorizada, apresentada em unidade orçamentária, será disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o menor nível de classificação.

**Art. 8º** - Fica o Presidente autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I – Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

**a)** decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100% (cem por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e §§ 2º da Lei 4.320/64;

**b)** decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100% (cem por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;

**c)** decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida em Lei, até o limite de 80 % (oitenta por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.





---

**II** – Efetuar operações de crédito por antecipação de receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 9º** - Esta Resolução vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

Caetité – BA, 28 de dezembro de 2023.

---

**Pedro Cardoso Castro**

Presidente do CDS – ALTO SERTÃO





# ANEXOS





**Anexo I:** Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Função de Governo

**Anexo II:** Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas (Anexo 01, Lei Nº 4.320/64)

**Anexo III:** Demonstrativo da Receita Segundo sua Natureza e Fonte de Recursos (Anexo 02, Lei Nº 4.320/64)

**Anexo IV:** Demonstrativo da Despesa (Anexo 02, Lei Nº 4.320/64)

**Anexo V:** Programa de Governo (Anexo 06, Lei Nº 4320/64)

**Anexo VI:** Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo de Funções, Sub-Função e Programas por Projetos e Atividades (Anexo 07, Lei Nº 4320/64)

**Anexo VII:** Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Função e Programas Conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 08, Lei Nº 4320/64)

**Anexo VIII:** Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 09, Lei Nº 4320/64)

**Anexo IX:** Despesa por Órgãos

**Anexo X:** Despesa por Programa

**Anexo XI:** Despesa por Funções

**Anexo XII:** Despesa por Sub-Funções

**Anexo XIII:** Receita e Despesa por Fonte de Recursos





## CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO

CNPJ: 18.635.734/0001-02 - CEP: 46.400-000 - CAETITE - BA

Orçamento 2024

### Anexo I - Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Função de Governo (LDO)

Fonte de Recurso	Valor	Valor
<b>Receitas Correntes</b>		<b>6.286.767,69</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	30.000,00	
Receita Patrimonial	50.000,00	
Receita de Serviços	4.730.697,09	
Transferências Correntes	1.476.070,60	
<b>Receitas de Capital</b>		<b>1.320.432,31</b>
Transferências de Capital	1.320.432,31	
<b>TOTAL</b>		<b>7.607.200,00</b>

#### CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO

Administração		7.607.200,00
	<b>Total</b>	<b>7.607.200,00</b>
<b>Quant. Registros: 1</b>	<b>Total Geral</b>	<b>7.607.200,00</b>

Funções	Valor R\$
Administração	7.607.200,00
<b>Total</b>	<b>7.607.200,00</b>

PEDRO CARDOSO CASTRO  
Presidente(a)  
CPF: 051.040.335-20





## CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO

CNPJ: 18.635.734/0001-02 - CEP: 46.400-000 - CAETITE - BA

### Anexo II - RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

ORÇAMENTO 2024  
(Anexo 01, Lei nº 4.320/64)

RECEITA	Valor	Valor	DESPESA	Valor	Valor
<b>1-RECEITA CORRENTE</b>		<b>6.286.767,69</b>	<b>3-DESPESA CORRENTE</b>		<b>7.093.500,00</b>
11-Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	30.000,00		31-PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.748.000,00	
13-Receita Patrimonial	50.000,00		33-OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.345.500,00	
16-Receita de Serviços	4.730.697,09				
17-Transferências Correntes	1.476.070,60				
<b>Total</b>		<b>6.286.767,69</b>	<b>Total</b>		<b>7.093.500,00</b>
<b>2-RECEITA DE CAPITAL</b>		<b>1.320.432,31</b>	<b>4-DESPESA DE CAPITAL</b>		<b>513.700,00</b>
24-Transferências de Capital	1.320.432,31		44-INVESTIMENTOS	501.500,00	
			45-INVERSOES FINANCEIRAS	5.500,00	
			46-AMORTIZACAO DA DIVIDA	6.700,00	
<b>Total</b>		<b>1.320.432,31</b>	<b>Total</b>		<b>513.700,00</b>
<b>7-8-RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA</b>		<b>0,00</b>	<b>8-DESPESA INTRA-ORÇAMENTÁRIA</b>		<b>0,00</b>
<b>Total</b>		<b>0,00</b>	<b>Total</b>		<b>0,00</b>
<b>9-REDUTORA</b>		<b>0,00</b>	<b>9-RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>		<b>0,00</b>
<b>Total</b>		<b>0,00</b>	<b>Total</b>		<b>0,00</b>
<b>Total da RECEITA</b>		<b>7.607.200,00</b>	<b>Total da DESPESA</b>		<b>7.607.200,00</b>

PEDRO CARDOSO CASTRO  
Presidente(a)  
CPF: 051.040.335-20





## CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO

CNPJ: 18.635.734/0001-02 - CEP: 46.400-000 - CAETITE - BA

**EXERCÍCIO DE 2024**  
**(Anexo 02, Lei nº 4.320/64)**

### Anexo III - RECEITA SEGUNDO SUA NATUREZA E FONTE DE RECURSOS

Desdobramento	Fontes	Categoria Econômica	Conta	Fonte de Recurso
		6.286.767,69	1.0.0.0.00.0.00.00.00	Receitas Correntes
	30.000,00		1.1.0.0.00.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria
30.000,00			1.1.1.0.00.0.00.00.00	Impostos
30.000,00			1.1.1.3.00.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza
30.000,00			1.1.1.3.03.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte
30.000,00			1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho
30.000,00			1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	1880 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal
	50.000,00		1.3.0.0.00.0.00.00.00	Receita Patrimonial
50.000,00			1.3.2.0.00.0.00.00.00	Valores Mobiliários
50.000,00			1.3.2.1.00.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias
50.000,00			1.3.2.1.01.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários
50.000,00			1.3.2.1.01.0.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal
20.000,00			1.3.2.1.01.0.1.01.99.00	Remuneração de Rec. Convênios - Diversos
10.000,00			1.3.2.1.01.0.1.01.99.01	Remuneração de Rec. Convênios - FT 700 FEDERAL
10.000,00			1.3.2.1.01.0.1.01.99.01	1700 Remuneração de Rec. Convênios - FT 700 FEDERAL
10.000,00			1.3.2.1.01.0.1.01.99.02	Remuneração de Rec. Convênios - FT 701 ESTADUAL
10.000,00			1.3.2.1.01.0.1.01.99.02	1701 Remuneração de Rec. Convênios - FT 701 ESTADUAL
30.000,00			1.3.2.1.01.0.1.02.99.00	Remuneração de Rec. Não Vinculados
20.000,00			1.3.2.1.01.0.1.02.99.01	Remuneração de Rec. Bancários - FT 880 REC. PRÓPRIOS
20.000,00			1.3.2.1.01.0.1.02.99.01	1880 Remuneração de Rec. Bancários - FT 880 REC. PRÓPRIOS
10.000,00			1.3.2.1.01.0.1.02.99.02	Remuneração de Rec. Bancários - FT 500 RATEIO
10.000,00			1.3.2.1.01.0.1.02.99.02	1500 Remuneração de Rec. Bancários - FT 500 RATEIO
	4.730.697,09		1.6.0.0.00.0.00.00.00	Receita de Serviços
4.730.697,09			1.6.9.0.00.0.00.00.00	Outros Serviços
4.730.697,09			1.6.9.9.00.0.00.00.00	Outros Serviços
4.730.697,09			1.6.9.9.99.0.00.00.00	Outros Serviços
4.730.697,09			1.6.9.9.99.0.1.00.00.00	Outros Serviços - Principal
4.730.697,09			1.6.9.9.99.0.1.00.00.00	1880 Outros Serviços - Principal
	1.476.070,60		1.7.0.0.00.0.00.00.00	Transferências Correntes
868.870,60			1.7.2.0.00.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades
868.870,60			1.7.2.9.00.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal
868.870,60			1.7.2.9.50.0.00.00.00	Transferências de Estados a Consórcios Públicos
868.870,60			1.7.2.9.50.0.1.00.00.00	Transferências de Estados a Consórcios Públicos - Principal
868.870,60			1.7.2.9.50.0.1.00.00.00	1701 Transferências de Estados a Consórcios Públicos - Principal
607.200,00			1.7.3.0.00.0.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades
607.200,00			1.7.3.9.00.0.00.00.00	Outras Transferências dos Municípios
607.200,00			1.7.3.9.50.0.00.00.00	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos
607.200,00			1.7.3.9.50.0.1.00.00.00	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos
607.200,00			1.7.3.9.50.0.1.01.00.00	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos - Principal
33.120,00			1.7.3.9.50.0.1.01.01.00	Transferências do Município - CACULÉ
33.120,00			1.7.3.9.50.0.1.01.01.00	1500 Transferências do Município - CACULÉ
60.720,00			1.7.3.9.50.0.1.01.02.00	Transferências do Município - CAETITÉ
60.720,00			1.7.3.9.50.0.1.01.02.00	1500 Transferências do Município - CAETITÉ
77.280,00			1.7.3.9.50.0.1.01.03.00	Transferências do Município - GUANAMBI
77.280,00			1.7.3.9.50.0.1.01.03.00	1500 Transferências do Município - GUANAMBI
22.080,00			1.7.3.9.50.0.1.01.04.00	Transferências do Município - IBIASSUCÉ
22.080,00			1.7.3.9.50.0.1.01.04.00	1500 Transferências do Município - IBIASSUCÉ
27.600,00			1.7.3.9.50.0.1.01.05.00	Transferências do Município - IGAPORÁ
27.600,00			1.7.3.9.50.0.1.01.05.00	1500 Transferências do Município - IGAPORÁ
27.600,00			1.7.3.9.50.0.1.01.06.00	Transferências do Município - LAGOA REAL
27.600,00			1.7.3.9.50.0.1.01.06.00	1500 Transferências do Município - LAGOA REAL
33.120,00			1.7.3.9.50.0.1.01.07.00	Transferências do Município - MALHADA
33.120,00			1.7.3.9.50.0.1.01.07.00	1500 Transferências do Município - MALHADA
22.080,00			1.7.3.9.50.0.1.01.08.00	Transferências do Município - MATINA
22.080,00			1.7.3.9.50.0.1.01.08.00	1500 Transferências do Município - MATINA
33.120,00			1.7.3.9.50.0.1.01.09.00	Transferências do Município - PALMAS DE MONTE ALTO
33.120,00			1.7.3.9.50.0.1.01.09.00	1500 Transferências do Município - PALMAS DE MONTE ALTO
27.600,00			1.7.3.9.50.0.1.01.10.00	Transferências do Município - PINDÁI
27.600,00			1.7.3.9.50.0.1.01.10.00	1500 Transferências do Município - PINDÁI





## CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO

CNPJ: 18.635.734/0001-02 - CEP: 46.400-000 - CAETITE - BA

**EXERCÍCIO DE 2024**  
(Anexo 02, Lei nº 4.320/64)

### Anexo III - RECEITA SEGUNDO SUA NATUREZA E FONTE DE RECURSOS

Desdobramento	Fontes	Categoria Econômica	Conta	Fonte de Recurso	
44.160,00			1.7.3.9.50.0.1.01.11.00		Transferências do Município - RIACHO DE SANTANA
44.160,00			1.7.3.9.50.0.1.01.11.00	1500	Transferências do Município - RIACHO DE SANTANA
22.080,00			1.7.3.9.50.0.1.01.12.00		Transferências do Município - SEBASTIÃO LARANJEIRAS
22.080,00			1.7.3.9.50.0.1.01.12.00	1500	Transferências do Município - SEBASTIÃO LARANJEIRAS
33.120,00			1.7.3.9.50.0.1.01.13.00		Transferências do Município - URANDÍ
33.120,00			1.7.3.9.50.0.1.01.13.00	1500	Transferências do Município - URANDÍ
33.120,00			1.7.3.9.50.0.1.01.14.00		Transferências do Município - TANQUE NOVO
33.120,00			1.7.3.9.50.0.1.01.14.00	1500	Transferências do Município - TANQUE NOVO
27.600,00			1.7.3.9.50.0.1.01.15.00		Transferências do Município - CANDIBA
27.600,00			1.7.3.9.50.0.1.01.15.00	1500	Transferências do Município - CANDIBA
22.080,00			1.7.3.9.50.0.1.01.16.00		Transferências do Município - IUIU
22.080,00			1.7.3.9.50.0.1.01.16.00	1500	Transferências do Município - IUIU
27.600,00			1.7.3.9.50.0.1.01.17.00		Transferências do Município - RIO DO ANTÔNIO
27.600,00			1.7.3.9.50.0.1.01.17.00	1500	Transferências do Município - RIO DO ANTÔNIO
33.120,00			1.7.3.9.50.0.1.01.18.00		Transferências do Município - TANHAÇU
33.120,00			1.7.3.9.50.0.1.01.18.00	1500	Transferências do Município - TANHAÇU
		1.320.432.31	2.0.0.0.00.0.00.00.00		Receitas de Capital
	1.320.432.31		2.4.0.0.00.0.00.00.00		Transferências de Capital
1.320.432,31			2.4.2.0.00.0.00.00.00		Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades
1.320.432,31			2.4.2.9.00.0.00.00.00		Outras Transferências de Recursos dos Estados
1.320.432,31			2.4.2.9.50.0.0.00.00.00		Transferências dos Estados e Distrito Federal a Consórcios Públicos
1.320.432,31			2.4.2.9.50.0.1.00.00.00		Transferências dos Estados e Distrito Federal a Consórcios Públicos - Principal
1.320.432,31			2.4.2.9.50.0.1.00.00.00	1700	Transferências dos Estados e Distrito Federal a Consórcios Públicos - Principal
			<b>7.607.200,00</b>		<b>Total da RECEITA</b>

PEDRO CARDOSO CASTRO  
Presidente(a)  
CPF: 051.040.335-20





## CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO

CNPJ: 18.635.734/0001-02 - CEP: 46.400-000 - CAETITE - BA

### Anexo IV - ORÇAMENTO FISCAL

ORÇAMENTO 2024

Atividade	Operações Especiais	Projeto	Total	Conta
				<b>04 Administração</b>
				122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
				1 DESENVOLVENDO O SERTÃO
		1.330.432,31	1.330.432,31	1.004 GESTÃO DAS AÇÕES DE CONVÊNIOS - RECURSOS FEDERAIS
		878.870,60	878.870,60	1.005 GESTÃO DAS AÇÕES DE CONVÊNIOS - RECURSOS ESTADUAIS
		<b>2.209.302,91</b>	<b>2.209.302,91</b>	Soma do Programa
				2 ADMINISTRANDO O SERTÃO
		617.200,00	617.200,00	2.002 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS - RATEIO
		4.780.697,09	4.780.697,09	2.006 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS - RECURSOS PRÓPRIOS
		<b>5.397.897,09</b>	<b>5.397.897,09</b>	Soma do Programa
		<b>5.397.897,09</b>	<b>7.607.200,00</b>	Soma da SubFunção
		<b>5.397.897,09</b>	<b>7.607.200,00</b>	Soma da Função
			<b>7.607.200,00</b>	<b>Total da DESPESA</b>

PEDRO CARDOSO CASTRO  
Presidente(a)  
CPF: 051.040.335-20





## CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO

CNPJ: 18.635.734/0001-02 - CEP: 46.400-000 - CAETITE - BA

### Anexo V - PROGRAMA DE GOVERNO

**ORÇAMENTO 2024**  
(Anexo 06, Lei nº 4.320/64)

Atividade	Operações Especiais	Projeto	Total	Conta
		Poder:	<b>2</b>	<b>Poder Executivo</b>
		Órgão:	<b>1</b>	<b>CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO</b>
		Secretaria:	<b>01</b>	<b>CONSÓRCIO PÚBLICO</b>
		Unidade:	<b>01001</b>	<b>CONSÓRCIO PÚBLICO</b>
				<b>04 Administração</b>
				122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
				1 DESENVOLVENDO O SERTÃO
		1.330.432,31	1.330.432,31	1.004 GESTÃO DAS AÇÕES DE CONVÊNIOS - RECURSOS FEDERAIS
		878.870,60	878.870,60	1.005 GESTÃO DAS AÇÕES DE CONVÊNIOS - RECURSOS ESTADUAIS
		<b>2.209.302,91</b>	<b>2.209.302,91</b>	Soma do Programa
				2 ADMINISTRANDO O SERTÃO
	617.200,00		617.200,00	2.002 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS - RATEIO
	4.780.697,09		4.780.697,09	2.006 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS - RECURSOS PRÓPRIOS
	<b>5.397.897,09</b>		<b>5.397.897,09</b>	Soma do Programa
	<b>5.397.897,09</b>	<b>2.209.302,91</b>	<b>7.607.200,00</b>	Soma da SubFunção
	<b>5.397.897,09</b>	<b>2.209.302,91</b>	<b>7.607.200,00</b>	Soma da Função
	<b>5.397.897,09</b>	<b>2.209.302,91</b>	<b>7.607.200,00</b>	Total da Secretaria
	<b>5.397.897,09</b>	<b>2.209.302,91</b>	<b>7.607.200,00</b>	Total da Unidade
	<b>5.397.897,09</b>	<b>2.209.302,91</b>	<b>7.607.200,00</b>	Total do Órgão
	<b>5.397.897,09</b>	<b>2.209.302,91</b>	<b>7.607.200,00</b>	Total do Poder
			<b>7.607.200,00</b>	Total da DESPESA

PEDRO CARDOSO CASTRO  
Presidente(a)  
CPF: 051.040.335-20

THIERRY GENESON M. C.  
Contador(a)  
Reg. Prof.: CRC(BA) 45.651/O-8





## CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO

CNPJ: 18.635.734/0001-02 - CEP: 46.400-000 - CAETITE - BA

### Anexo VI - PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO

**ORÇAMENTO 2024**  
(Anexo 07, Lei nº 4.320/64)

Atividade	Operações Especiais	Projeto	Total	Conta
				<b>04 Administração</b>
				122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
				1 DESENVOLVENDO O SERTÃO
		1.330.432,31	1.330.432,31	1.004 GESTÃO DAS AÇÕES DE CONVÊNIOS - RECURSOS FEDERAIS
		878.870,60	878.870,60	1.005 GESTÃO DAS AÇÕES DE CONVÊNIOS - RECURSOS ESTADUAIS
		<b>2.209.302,91</b>	<b>2.209.302,91</b>	Soma do Programa
				2 ADMINISTRANDO O SERTÃO
			617.200,00	2.002 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS - RATEIO
			4.780.697,09	2.006 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS - RECURSOS PRÓPRIOS
			<b>5.397.897,09</b>	Soma do Programa
		<b>2.209.302,91</b>	<b>7.607.200,00</b>	Soma da SubFunção
		<b>2.209.302,91</b>	<b>7.607.200,00</b>	Soma da Função
			<b>7.607.200,00</b>	<b>Total da DESPESA</b>

PEDRO CARDOSO CASTRO  
Presidente(a)  
CPF: 051.040.335-20





## CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO

CNPJ: 18.635.734/0001-02 - CEP: 46.400-000 - CAETITE - BA

**ORÇAMENTO 2024**  
(Anexo 08, Lei nº 4.320/64)

### Anexo VII - DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VINCULO

Ordinário	Vinculado	Total	Conta
			<b>04 Administração</b>
			122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
			1 DESENVOLVENDO O SERTÃO
	1.330.432,31	1.330.432,31	1.004 GESTÃO DAS AÇÕES DE CONVÊNIOS - RECURSOS FEDERAIS
	878.870,60	878.870,60	1.005 GESTÃO DAS AÇÕES DE CONVÊNIOS - RECURSOS ESTADUAIS
	<b>2.209.302,91</b>	<b>2.209.302,91</b>	Soma do Programa
			2 ADMINISTRANDO O SERTÃO
	617.200,00	617.200,00	2.002 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS - RATEIO
	4.780.697,09	4.780.697,09	2.006 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS - RECURSOS PRÓPRIOS
	<b>5.397.897,09</b>	<b>5.397.897,09</b>	Soma do Programa
	<b>7.607.200,00</b>	<b>7.607.200,00</b>	Soma da SubFunção
	<b>7.607.200,00</b>	<b>7.607.200,00</b>	Soma da Função
	<b>7.607.200,00</b>	<b>7.607.200,00</b>	Total da DESPESA

PEDRO CARDOSO CASTRO  
Presidente(a)  
CPF: 051.040.335-20





## CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO

-  
CNPJ: 18.635.734/0001-02 - CEP: 46.400-000 - CAETITE - BA

### Anexo VIII - DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

**ORÇAMENTO 2024**  
(Anexo 09, Lei nº 4.320/64)

Órgão	Função							
	01 Legislativa	02 Judiciária	03 Essencial à Justiça	04 Administração	05 Defesa Nacional	06 Segurança Pública	07 Relações Exteriores	08 Assistência Social
1 - CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO ALTO SERT	0,00	0,00	0,00	7.607.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>	0,00	0,00	0,00	7.607.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00

\_\_\_\_\_  
PEDRO CARDOSO CASTRO  
Presidente(a)  
CPF: 051.040.335-20

\_\_\_\_\_  
THIERRY GENESON M. C.  
Contador(a)  
Reg. Prof.: CRC(BA) 45.651/O-8

\_\_\_\_\_





## CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO

-  
CNPJ: 18.635.734/0001-02 - CEP: 46.400-000 - CAETITE - BA

### Anexo VIII - DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

**ORÇAMENTO 2024**  
(Anexo 09, Lei nº 4.320/64)

Órgão	Função							
	09	10	11	12	13	14	15	16
	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação	Cultura	Direitos da Cidadania	Urbanismo	Habitação
1 - CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO ALTO SERT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

\_\_\_\_\_  
PEDRO CARDOSO CASTRO  
Presidente(a)  
CPF: 051.040.335-20

\_\_\_\_\_  
THIERRY GENESON M. C.  
Contador(a)  
Reg. Prof.: CRC(BA) 45.651/O-8

\_\_\_\_\_





## CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO

-  
CNPJ: 18.635.734/0001-02 - CEP: 46.400-000 - CAETITE - BA

### Anexo VIII - DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

**ORÇAMENTO 2024**  
(Anexo 09, Lei nº 4.320/64)

Órgão	Função							
	17	18	19	20	21	22	23	24
	Saneamento	Gestão Ambiental	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
1 - CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

\_\_\_\_\_  
PEDRO CARDOSO CASTRO  
Presidente(a)  
CPF: 051.040.335-20

\_\_\_\_\_  
THIERRY GENESON M. C.  
Contador(a)  
Reg. Prof.: CRC(BA) 45.651/O-8

\_\_\_\_\_





## CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO

-  
CNPJ: 18.635.734/0001-02 - CEP: 46.400-000 - CAETITE - BA

### Anexo VIII - DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

**ORÇAMENTO 2024**  
(Anexo 09, Lei nº 4.320/64)

Órgão	Função						Total
	25 Energia	26 Transporte	27 Desporto e Lazer	28 Encargos especiais	77 reserva Orçamentária do DDDC	99 Reserva de Contingência	
1 - CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO ALTO SERT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.607.200,00
<b>Total</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.607.200,00

\_\_\_\_\_  
PEDRO CARDOSO CASTRO  
Presidente(a)  
CPF: 051.040.335-20

\_\_\_\_\_  
THIERRY GENESON M. C.  
Contador(a)  
Reg. Prof.: CRC(BA) 45.651/O-8

\_\_\_\_\_





## CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO

CNPJ: 18.635.734/0001-02 - CEP: 46.400-000 - CAETITE - BA

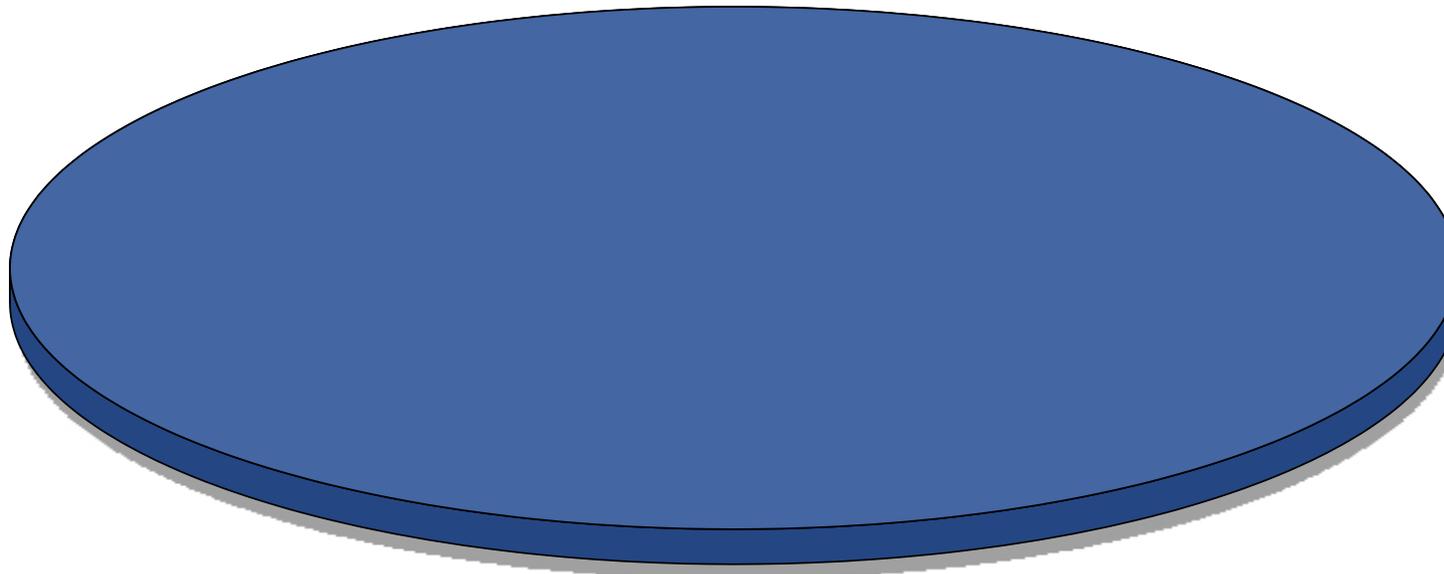
### Anexo IX - DESPESA POR ÓRGÃO

ORÇAMENTO 2024

Código	Descrição	Valor R\$
1	CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO	7.607.200,00
Quant. Registros: 1		Total 7.607.200,00

PEDRO CARDOSO CASTRO  
Presidente(a)  
CPF: 051.040.335-20



**CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**-  
CNPJ: 18.635.734/0001-02 - CEP: 46.400-000 - CAETITE - BA**Anexo IX - DESPESA POR ÓRGÃO****ORÇAMENTO 2024****DISTRIBUIÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

■	7.607.200 CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO
---	---





## CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO

CNPJ: 18.635.734/0001-02 - CEP: 46.400-000 - CAETITE - BA

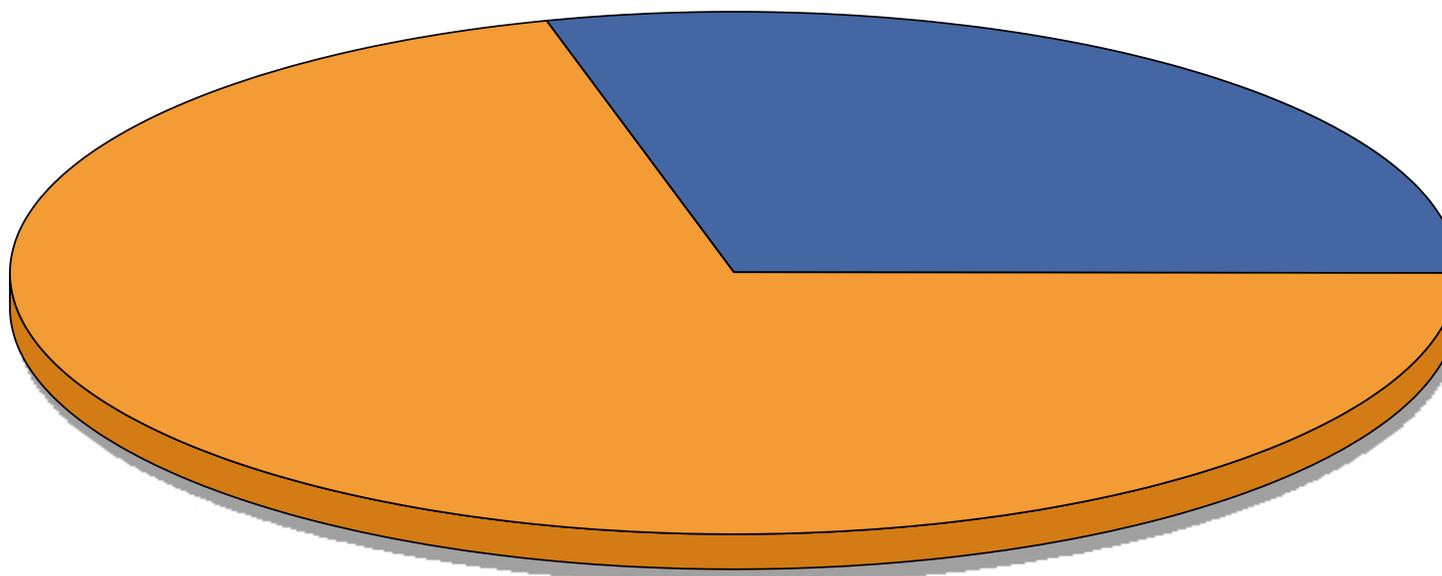
### Anexo X - DESPESA POR PROGRAMA

ORÇAMENTO 2024

Código	Descrição	Valor R\$
1	DESENVOLVENDO O SERTÃO	2.209.302,91
2	ADMINISTRANDO O SERTÃO	5.397.897,09
<b>Quant. Registros: 2</b>		<b>Total 7.607.200,00</b>

PEDRO CARDOSO CASTRO  
Presidente(a)  
CPF: 051.040.335-20



**CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**-  
CNPJ: 18.635.734/0001-02 - CEP: 46.400-000 - CAETITE - BA**Anexo X - DESPESA POR PROGRAMA****ORÇAMENTO 2024****DISTRIBUIÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

■ 2.209.302,91 DESENVOLVENDO O SERTÃO	■ 5.397.897,09 ADMINISTRANDO O SERTÃO
---------------------------------------	---------------------------------------



**CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**

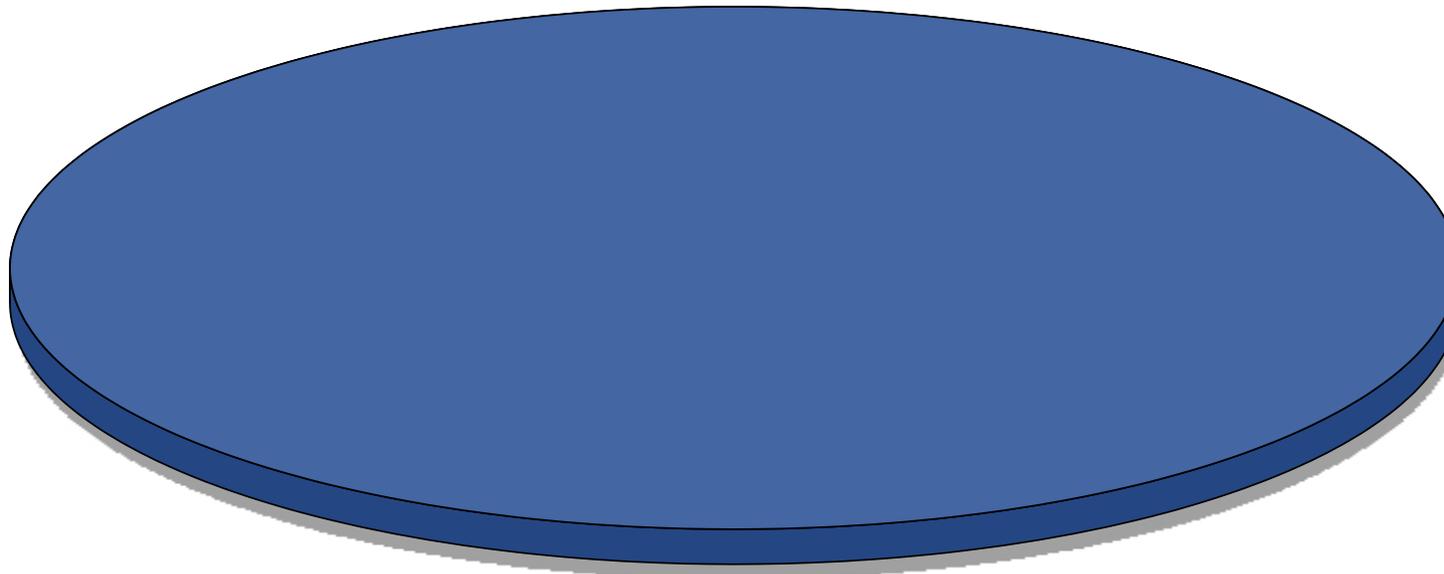
CNPJ: 18.635.734/0001-02 - CEP: 46.400-000 - CAETITE - BA

**Anexo XI - DESPESA POR FUNÇÃO****ORÇAMENTO 2024**

Código	Descrição	Valor R\$
04	Administração	7.607.200,00
<b>Quant. Registros: 1</b>		<b>Total 7.607.200,00</b>

PEDRO CARDOSO CASTRO  
Presidente(a)  
CPF: 051.040.335-20



**CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**-  
CNPJ: 18.635.734/0001-02 - CEP: 46.400-000 - CAETITE - BA**Anexo XI - DESPESA POR FUNÇÃO****ORÇAMENTO 2024****DISTRIBUIÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

■ 7.607.200 Administração



**CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**

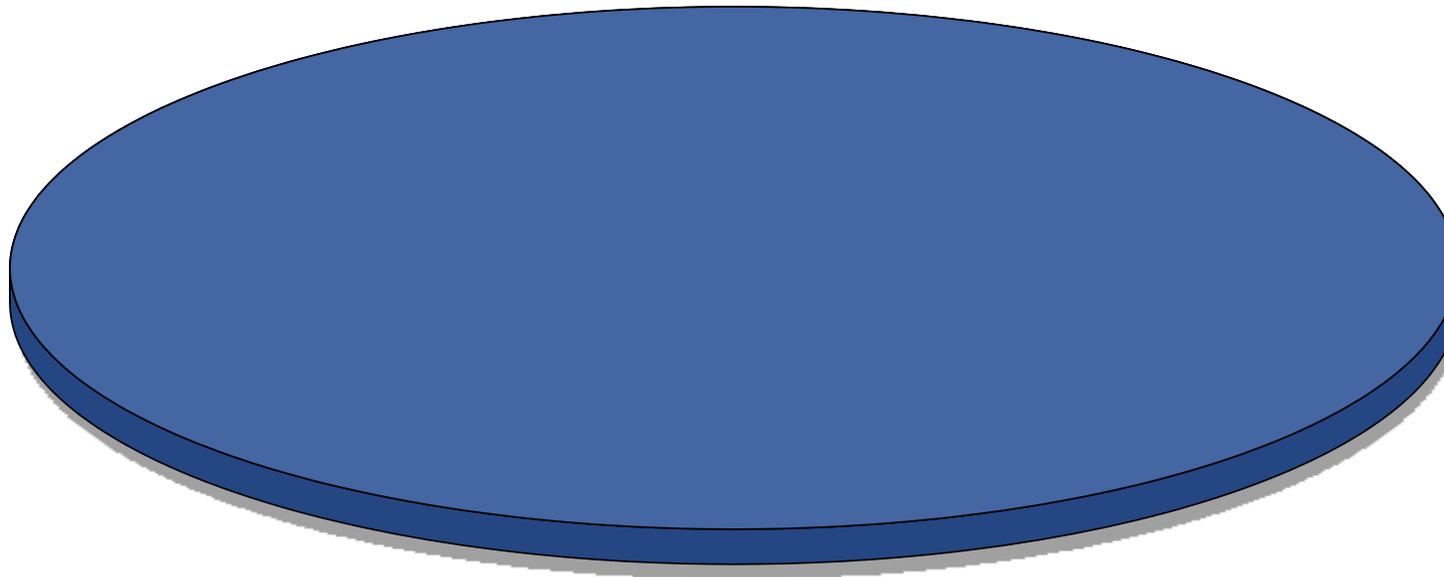
CNPJ: 18.635.734/0001-02 - CEP: 46.400-000 - CAETITE - BA

**Anexo XII - DESPESA POR SUBFUNÇÃO****ORÇAMENTO 2024**

Código	Descrição	Valor R\$
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	7.607.200,00
<b>Quant. Registros: 1</b>	<b>Total</b>	<b>7.607.200,00</b>

PEDRO CARDOSO CASTRO  
Presidente(a)  
CPF: 051.040.335-20



**CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**-  
CNPJ: 18.635.734/0001-02 - CEP: 46.400-000 - CAETITE - BA**Anexo XII - DESPESA POR SUBFUNÇÃO****ORÇAMENTO 2024****DISTRIBUIÇÃO ORÇAMENTÁRIA** 7.607.200 ADMINISTRAÇÃO GERAL

**CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**

CNPJ: 18.635.734/0001-02 - CEP: 46.400-000 - CAETITE - BA

**RECEITA E DESPESA POR FONTE DE RECURSO - Resumo****EXERCÍCIO DE 2024**

Código	Descrição	Receita	Despesa	Diferença
1500	Transferencia de Consorcio - Contrato de rateio	617.200,00	617.200,00	0,00
1700	Transf. de Convenios - Outros - UNIÃO	1.330.432,31	1.330.432,31	0,00
1701	Transf. de Convenios - Outros - ESTADO	878.870,60	878.870,60	0,00
1880	Recursos Próprios - Consorcio	4.780.697,09	4.780.697,09	0,00
<b>Total Geral:</b>		<b>7.607.200,00</b>	<b>7.607.200,00</b>	<b>0,00</b>

PEDRO CARDOSO CASTRO  
Presidente(a)  
CPF: 051.040.335-20



**DISPENSA N.º 094/2023****ADJUDICAÇÃO**

Nós membros da Comissão de Licitação, nomeados pela PORTARIA n.º 013 de 08 de setembro de 2023, nos reunimos para analisar o processo de dispensa de Licitação n.º 094/2023 e após a verificação de todos os aspectos contábeis e jurídicos, adjudicamos o objeto da contratação de pessoa física ou jurídica, para fornecimento de buffet (ALMOÇO), para utilização em eventos ao longo do ano de 2024 realizados por este Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, em favor do Senhor DELY DUARTE FILHO, inscrita no CPF sob o n.º 168.770.188-18, situada no endereço: Praça Parque das Árvores, n.º 91 - Centro-Bahia, no valor total de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).

**Caetité-BA, 29 de dezembro de 2023**

**SILVANA TEIXEIRA SANTOS - Presidente**

**EDILEIDE PEREIRA - Membro**

**HUGO JEFERSON SOARES SILVEIRA – Membro**



**DISPENSA N.º 094/2023****HOMOLOGAÇÃO**

**HOMOLOGO** a Dispensa de Licitação n.º 094/2023, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais e determino a contratação em favor do Senhor DELY DUARTE FILHO, inscrita no CPF sob o n.º 168.770.188-18, endereço na Praça Parque das Árvores, n.º 91 - Centro-Bahia, objetivando a contratação de pessoa física ou jurídica, para fornecimento de buffet (ALMOÇO), para utilização em eventos ao longo do ano de 2024 realizados por este Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, no valor total R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).

Caetité-BA, 29 de dezembro de 2023

PEDRO CARDOSO CASTRO

Presidente CDS Alto Sertão





### AVISO DE RATIFICAÇÃO

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 094/2023 DP

O Presidente do CDS – Consórcio de Desenvolvimento do Alto Sertão, Pedro Cardoso Castro, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei 8.666/93, ratifica o procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, embasado no art. 24, inciso II, do diploma legal e concordando com o pronunciamento jurídico, referente à dispensa de licitação cujo objeto é a contratação de pessoa física ou jurídica, para fornecimento de buffet (ALMOÇO), para utilização em eventos ao longo do ano de 2024 realizados por este Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, em favor do Senhor DELY DUARTE FILHO, inscrita no CPF sob o n.º 168.770.188-18, situada no endereço Praça Parque das Árvores, nº 91 - Centro-Bahia, no valor total de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).

**Caetité-BA, 29 de dezembro de 2023.**

**PEDRO CARDOSO CASTRO**

Presidente CDS Alto Sertão



**DISPENSA N.º 095/2023****ADJUDICAÇÃO**

Nós membros da Comissão de Licitação, nomeados pela PORTARIA n.º 013 de 08 de setembro de 2023, nos reunimos para analisar o processo de dispensa de Licitação n.º 095/2023 e após a verificação de todos os aspectos contábeis e jurídicos, adjudicamos o objeto da contratação de empresa para prestação de serviços de frisagem e reforço para atender as demandas da Usina de Asfalto MD1000, deste Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, em favor da empresa TORMEC- TORNEARIA MECANICA E TRANSPORTES DE EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ sob o n.º 02.984.981/0001-84, situada Rod Caetité-Guanambi KM 1 BR 030, N.º 36, CEP 46.400-000, Centro, Caetité/BA, no valor total de R\$ 5.000,00(cinco mil reais).

Caetité-BA, 29 de dezembro de 2023.

**SILVANA TEIXEIRA SANTOS - Presidente**

**HUGO JEFERSON SOARES SILVEIRA – Membro**

**EDILEIDE PEREIRA - Membro**



**DISPENSA N.º 095/2023****HOMOLOGAÇÃO**

**HOMOLOGO** a Dispensa de Licitação n.º 095/2023, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais e determino a contratação em favor da empresa **TORMEC- TORNEARIA MECANICA E TRANSPORTES DE EQUIPAMENTOS LTDA** CNPJ sob o n.º 02.984.981/0001-84, situada Rod Caetitê-Guanambi KM 1 BR 030, N.º 36, CEP 46.400-000, Centro, Caetitê/BA, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de frisagem e reforço para atender as demandas da Usina de Asfalto MD1000, deste Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, no valor total de R\$ 5.000,00(cinco mil reais).

Caetitê-BA, 29 de dezembro de 2023.

**PEDRO CARDOSO CASTRO**

Presidente CDS Alto Sertão





AVISO DE RATIFICAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 095/2023 DP

O Presidente do CDS – Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, Pedro Cardoso Castro, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei 8.666/93, ratifica o procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, embasado no Artigo 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, e concordando com o pronunciamento jurídico, referente à dispensa de licitação cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de frisagem e reforço para atender as demandas da Usina de Asfalto MD1000, deste Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, em favor da empresa TORMEC- TORNEARIA MECANICA E TRANSPORTES DE EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ sob o nº 02.984.981/0001-84, situada Rod Caetité-Guanambi KM 1 BR 030, Nº 36, CEP 46.400-000, Centro, Caetité/BA, no valor total de R\$ 5.000,00(cinco mil reais).

Caetité-BA, 29 de dezembro de 2023.

PEDRO CARDOSO CASTRO  
Presidente CDS Alto Sertão



**DISPENSA N.º 096/2023****ADJUDICAÇÃO**

Nós membros da Comissão de Licitação, nomeados pela PORTARIA n.º 013 de 08 de setembro de 2023, nos reunimos para analisar o processo de dispensa de Licitação n.º 096/2023 e após a verificação de todos os aspectos contábeis e jurídicos, adjudicamos o objeto da contratação de empresa especializada para manutenção de ar condicionado de forma preventiva e corretiva para atender as atividades do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, em favor da empresa ANTONIO MARCOS DA SILVA PIMENTEL 03274242578 CNPJ: 23.900.175/0001-50, situada na Rua Graciliano Ramos, 209 – casa, CEP 46.400-000, Santo Antônio, Caetité/BA, no valor total de R\$ 4.680,00 (quatro mil, seiscentos e oitenta reais).

**Caetité-BA, 29 de dezembro de 2023.**

**SILVANA TEIXEIRA SANTOS - Presidente**

**HUGO JEFERSON SOARES SILVEIRA – Membro**

**EDILEIDE PEREIRA - Membro**

**77 3454 3994**

Rua da Chácara, 294  
Bairro Chácara - Caetité - Bahia  
[www.cdsaltosertao.ba.gov.br](http://www.cdsaltosertao.ba.gov.br)



**DISPENSA N.º 096/2023****HOMOLOGAÇÃO**

**HOMOLOGO** a Dispensa de Licitação n.º 096/2023, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais e determino a contratação em favor da empresa ANTONIO MARCOS DA SILVA PIMENTEL 03274242578 CNPJ: 23.900.175/0001-50, situada na Rua Graciliano Ramos, 209 – casa, CEP 46.400-000, Santo Antônio, Caetité/BA, objetivando a contratação de empresa especializada para manutenção de ar condicionado de forma preventiva e corretiva para atender as atividades do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, no valor total de R\$ 4.680,00 (quatro mil, seiscentos e oitenta reais).

Caetité-BA, 29 de dezembro de 2023.

**PEDRO CARDOSO CASTRO**

Presidente CDS Alto Sertão

**77 3454 3994**

Rua da Chácara, 294  
Bairro Chácara - Caetité - Bahia  
[www.cdsaltosertao.ba.gov.br](http://www.cdsaltosertao.ba.gov.br)





## AVISO DE RATIFICAÇÃO

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 096/2023 DP

O Presidente do CDS – Consórcio de Desenvolvimento do Alto Sertão, Pedro Cardoso Castro, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei 8.666/93, ratifica o procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, embasado no art. 24, inciso II, do diploma legal e concordando com o pronunciamento jurídico, referente à dispensa de licitação cujo objeto é a contratação de empresa especializada para manutenção de ar condicionado de forma preventiva e corretiva para atender as atividades do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, em favor da empresa ANTONIO MARCOS DA SILVA PIMENTEL 03274242578, inscrita no CNPJ: 23.900.175/0001-50, situada na Rua Graciliano Ramos, 209 – casa, CEP 46.400-000, Santo Antônio, Caetité/BA, no valor total de R\$ 4.680,00 (quatro mil, seiscientos e oitenta reais)

**Caetité-BA, 29 de dezembro de 2023.**

PEDRO CARDOSO CASTRO

Presidente CDS Alto Sertão

**77 3454 3994**

Rua da Chácara, 294  
Bairro Chácara - Caetité - Bahia  
[www.cdsaltosertao.ba.gov.br](http://www.cdsaltosertao.ba.gov.br)



**DISPENSA N.º 097/2023****ADJUDICAÇÃO**

Nós membros da Comissão de Licitação, nomeados pela PORTARIA n.º 013 de 08 de setembro de 2023, nos reunimos para analisar o processo de dispensa de Licitação n.º 097/2023 e após a verificação de todos os aspectos contábeis e jurídicos, adjudicamos o objeto da contratação de empresa especializada para a realização de exames admissionais, periódicos e demissionais, conforme exigência da Norma Regulamentadora (NR-7), para atender as atividades do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, em favor da empresa MED LAB CENTRO MEDICO E LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA, CNPJ/CPF: 07.441.998/0001-09, com endereço na Rua Camerino Neves, 39, CEP 46.430-000, centro, Guanambi/BA, no valor total de R\$ 13.920,00 (treze mil e novecentos e vinte reais).

**Caetité-BA, 29 de dezembro de 2023**

**SILVANA TEIXEIRA SANTOS - Presidente**

**EDILEIDE PEREIRA - Membro**

**HUGO JEFERSON SOARES SILVEIRA – Membro**



**DISPENSA N.º 097/2023****HOMOLOGAÇÃO**

**HOMOLOGO** a Dispensa de Licitação n.º 097/2023, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais e determino a contratação em favor da empresa MED LAB CENTRO MEDICO E LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA, CNPJ/CPF: 07.441.998/0001-09, com endereço na Rua Camerino Neves, 39, CEP 46.430-000, centro, Guanambi/BA, objetivando a contratação de empresa especializada para a realização de exames admissionais, periódicos e demissionais, conforme exigência da Norma Regulamentadora (NR-7), para atender as atividades do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, no valor total R\$ 13.920,00 (treze mil e novecentos e vinte reais).

Caetité-BA, 29 de dezembro de 2023

PEDRO CARDOSO CASTRO

Presidente CDS Alto Sertão





### AVISO DE RATIFICAÇÃO

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 097/2023 DP

O Presidente do CDS – Consórcio de Desenvolvimento do Alto Sertão, Pedro Cardoso Castro, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei 8.666/93, ratifica o procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, embasado no art. 24, inciso II, do diploma legal e concordando com o pronunciamento jurídico, referente à dispensa de licitação cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a realização de exames admissionais, periódicos e demissionais, conforme exigência da Norma Regulamentadora (NR-7), para atender as atividades do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, em favor da empresa MED LAB CENTRO MEDICO E LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA, CNPJ/CPF: 07.441.998/0001-09, com endereço na Rua Camerino Neves, 39, CEP 46.430-000, centro, Guanambi/BA, no valor total de R\$ 13.920,00 (treze mil e novecentos e vinte reais).

**Caetité-BA, 29 de dezembro de 2023.**

PEDRO CARDOSO CASTRO

Presidente CDS Alto Sertão



**DISPENSA N.º 098/2023****ADJUDICAÇÃO**

Nós membros da Comissão de Licitação, nomeados pela PORTARIA n.º 013 de 08 de setembro de 2023, nos reunimos para analisar o processo de dispensa de Licitação n.º 098/2023 e após a verificação de todos os aspectos contábeis e jurídicos, adjudicamos o objeto da contratação de empresa para prestar serviços de provedor de internet, na usina de asfalto, pertencente a este Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, em favor da empresa INTERSOFT INTERNET LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.521.858/0001-79, situada no endereço Rua Barão de Caetité, 480, Centro, 46.400-000 - Caetité-BA, no valor total de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais).

Caetité-BA, 29 de dezembro de 2023.

**SILVANA TEIXEIRA SANTOS - Presidente**

**EDILEIDE PEREIRA - Membro**

**HUGO JEFERSON SOARES SILVEIRA - Membro**



**DISPENSA N.º 098/2023****HOMOLOGAÇÃO**

**HOMOLOGO** a Dispensa de Licitação n.º 098/2023, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais e determino a contratação em favor da empresa INTERSOFT INTERNET LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.521.858/0001-79, situada no endereço Rua Barão de Caetité, 480, Centro, 46.400-000 - Caetité-BA, objetivando a contratação de empresa para prestar serviços de provedor de internet, na usina de asfalto, pertencente a este Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, no valor total R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais).

Caetité-BA, 29 de dezembro de 2023.

**PEDRO CARDOSO CASTRO**

Presidente CDS Alto Sertão





AVISO DE RATIFICAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 098/2023 DP

O Presidente do CDS – Consórcio de Desenvolvimento do Alto Sertão, Pedro Cardoso Castro, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei 8.666/93, ratifica o procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, embasado no art. 24, inciso II, do diploma legal e concordando com o pronunciamento jurídico, referente à dispensa de licitação cujo objeto é a contratação de empresa para prestar serviços de provedor de internet, na usina de asfalto, pertencente a este Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, em favor da empresa INTERSOFT INTERNET LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.521.858/0001-79, situada no endereço Rua Barão de Caetité, 480, Centro, 46.400-000 - Caetité-BA, no valor total de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais).

**Caetité-BA, 29 de dezembro de 2023.**

PEDRO CARDOSO CASTRO  
Presidente CDS Alto Sertão



**DISPENSA N.º 099/2023****ADJUDICAÇÃO**

Nós membros da Comissão de Licitação, nomeados pela PORTARIA n.º 013 de 08 de setembro de 2023, nos reunimos para analisar o processo de dispensa de Licitação n.º 099/2023 e após a verificação de todos os aspectos contábeis e jurídicos, adjudicamos o objeto da contratação de empresa para prestar serviços de provedor de internet, para fornecimento na sede pertencente a este Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão durante o exercício de 2024, em favor da empresa INTERSOFT INTERNET LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.521.858/0001-79, situada no endereço Rua Barão de Caetité, 480, Centro, 46.400-000 - Caetité-BA, no valor total de R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais).

Caetité-BA, 29 de dezembro de 2023.

**SILVANA TEIXEIRA SANTOS - Presidente**

**EDILEIDE PEREIRA - Membro**

**HUGO JEFERSON SOARES SILVEIRA - Membro**



**DISPENSA N.º 099/2023****HOMOLOGAÇÃO**

**HOMOLOGO** a Dispensa de Licitação n.º 099/2023, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais e determino a contratação em favor da empresa INTERSOFT INTERNET LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.521.858/0001-79, situada no endereço Rua Barão de Caetité, 480, Centro, 46.400-000 - Caetité-BA, objetivando a contratação de empresa para prestar serviços de provedor de internet, para fornecimento na sede pertencente a este Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão durante o exercício de 2024, no valor total R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais).

Caetité-BA, 29 de dezembro de 2023.

**PEDRO CARDOSO CASTRO**

Presidente CDS Alto Sertão





AVISO DE RATIFICAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 099/2023 DP

O Presidente do CDS – Consórcio de Desenvolvimento do Alto Sertão, Pedro Cardoso Castro, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei 8.666/93, ratifica o procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, embasado no art. 24, inciso II, do diploma legal e concordando com o pronunciamento jurídico, referente à dispensa de licitação cujo objeto é a contratação de empresa para prestar serviços de provedor de internet, para fornecimento na sede pertencente a este Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão durante o exercício de 2024, em favor da empresa INTERSOFT INTERNET LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.521.858/0001-79, situada no endereço Rua Barão de Caetité, 480, Centro, 46.400-000 - Caetité-BA, no valor total de R\$ 1080,00 (mil e oitenta reais).

**Caetité-BA, 29 de dezembro de 2023.**

PEDRO CARDOSO CASTRO  
Presidente CDS Alto Sertão





## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS- CESSÃO DE SERVIDORA PÚBLICA

**O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO - CDS-ALTO SERTÃO**, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.635.734/0001 02, com sede na Rua da Chácara, n.º 294 Centro, Caetité-Estado da Bahia - CEP 46400-000, neste ato representado por seu Presidente, *PEDRO CARDOSO CASTRO*, neste ato denominado simplesmente de CONTRATANTE e **VERA LÚCIA VIANA SILVEIRA DUMONT DE AGUIAR**, portadora do CPF nº 112.003.835-91 e RG nº 1.697.872 SSMG, CRMV 0541 neste ato denominado simplesmente de CONTRATADO, tendo em vista Termo de Cessão 001/2023, conforme Lei 11.107/05, Decreto 6.017/07 e mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

### I- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço da Médica Veterinária *VERA LUCIA VIANA SILVEIRA DUMONT DE AGUIAR*, cedida ao CDS Alto Sertão pelo município de Caetité, atendendo as condições da Lei nº 11.107/05 e Decreto nº 6.017/07 c/c Contrato de Consórcio Público ratificado mediante Lei.

1.2 Este Contrato temporário está vinculado ao Termo de Cessão nº 001/2023 celebrado entre o município de Caetité e CDS Alto Sertão.

### II - CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO

2.1. A cessão da servidora não será a título oneroso, permanecendo a servidora no seu regime originário e sem qualquer vínculo empregatício com o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, conforme estabelece no Termo de Cessão de Servidor Público nº 001/2023.





### III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Contrato terá início na data da sua assinatura e vigência de 12(doze) meses, podendo haver prorrogação, conforme legislação aplicável e Termo de Cessão nº 001/2023.

### IV - CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

#### 4.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1.1 Atuar na fiscalização e inspeção de produtos de origem animal, conforme regulamentos publicados pelo CDS Alto Sertão;

4.1.2 Atuar na fiscalização e inspeção nos empreendimentos de inspeção permanente do município de Caetitê;

4.1.3 Dar suporte administrativo, técnico e de fiscalização aos serviços pertinentes ao Serviço de Inspeção Municipal do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão.

4.1.4 Desenvolver demais ações necessárias para alcance e comprovação de equivalência junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária, almejando a adesão do CDS ALTO SERTÃO ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA, equivalentes ou outras atribuições que surgirem, a ser definidas pela diretoria.

4.1.5 Ter disponibilidade para viajar;

4.1.6 Outras atividades correlatas as suas funções.

#### 4.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.2.1 Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, informando-se e esclarecendo dúvidas da servidora cedida pelo município e demais providências necessárias à realização do objeto do presente instrumento;

4.2.2 Orientar a servidora quanto aos procedimentos e regulamentos relacionadas com a função dentro do Serviço de Inspeção, permitindo melhor fluidez no trabalho a ser executado;





4.2.2 Proporcionar a servidora cedida, todos os meios, elementos e dados necessários à perfeita execução do contrato;

4.2.3 Encaminhar à Prefeitura, Folha de Frequência da servidora, bem como as justificativas, em caso de falta ou ausência;

4.2.4 Fornecer à Prefeitura todas as informações solicitadas em relação ao objeto deste instrumento;

4.2.5 Arcar com as despesas referentes as diárias e transporte, em caso de viagem fora do município a serviço do Consórcio;

4.2.6 Fiscalizar a execução do contrato, conforme Artigo 127,III, Art. 154 e Art. 155, todos da Lei 9.433/2005, sendo o fiscal do Contrato, Anderson Públio Azevedo Santana, Secretário Executivo do CDS Alto Sertão

#### **V - CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO**

5.1 O contrato poderá ser rescindido por vontade das partes, de comum acordo, conforme estabelece a Cláusula 4ª do Termo de Cessão nº 001/2023;

#### **VI - CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

6.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na legislação, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

#### **VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1 Todos os integrantes do quadro de pessoal temporário do CONSÓRCIO DO ALTO SERTÃO, para atender a necessidade do CONTRATO, deverão emitir relatórios resumidos de suas atividades mensalmente, bem como, participar de cursos, atualização, seminários etc., referentes ao Programa-Projeto a ser executado.

#### **VIII - CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

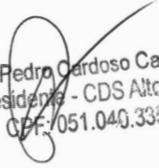
8.1 Fica eleito o foro da Comarca de Caetité/Bahia, como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, salvo disposição do Artigo 126, parágrafo único da Lei 9.433/05.





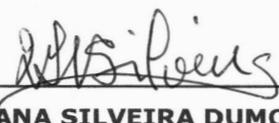
E, por se acharem justa e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Caetité, 29 de dezembro de 2023

  
Pedro Cardoso Castro  
Presidente - CDS Alto Sertão  
CPF: 051.040.335-20

---

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**  
**PEDRO CARDOSO CASTRO**

  
**VERA LÚCIA VIANA SILVEIRA DUMONT DE AGUIAR**  
CPF nº 112.003.835-91

TESTEMUNHAS:

Nome: Marcinéia S da S Leão CPF 0 19954 75264

Nome: Clara Viana dos Santos CPF 416.457 405-49





**CONTRATO n.º 127/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 094/2023**

O **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS - ALTO SERTÃO**, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o n.º **18.635.734/0001-02**, com sede na Rua da Chácara, 294 – Chácara, Caetitê/Bahia – CEP: 46400-000, neste ato representado por seu presidente, Sr. Pedro Cardoso Castro, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 00.709.587-26, e do CPF n.º 051.040.335-20, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado o Senhor DELY DUARTE FILHO, CPF: 168.770.188 18, com endereço na Praça Parque das Árvores, n.º 91 - Centro-Bahia, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, decorrente da ratificação da dispensa de licitação sujeitando-se os contratantes a Lei n.º 9.433/2005 e dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é Contratação de pessoa física ou jurídica, para fornecimento de buffet (ALMOÇO), para utilização em eventos ao longo do ano de 2024 realizados por este Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão.

1§. O processo, normas, instruções, assim também a proposta da CONTRATADA constante na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º. 094/2023-DP passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

2§ Faz-se necessária a presente contratação dos serviços em virtude a constante realização de cursos, e seminários visando contribuir com um processo de informações na aplicação do conhecimento atualizado e globalizado no exercício profissional, bem como, nos convênios em curso e outros eventos de interesse do CDS Alto Sertão, a serem discriminados na Nota fiscal da prestação de serviços dos referidos eventos. Vale ressaltar que o consórcio não possui equipe que possa atender a esse tipo de evento, portanto faz-se necessária a contratação de empresa especializada para prestação de serviços.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS**

Este instrumento vigorará de 02/01/2024 até 31/12/2024, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade do Consórcio, devendo ser observado o fornecimento, imediatamente a contar da Ordem de Solicitação do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**I- Da CONTRATADA:**

- a) entregar o produto/prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada;
- b) responder pelos vícios e defeitos ocultos dos produtos;
- c) receber o preço estipulado na Cláusula Quinta.





d) assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

e) não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

f) comunicar ao Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

g) entregar o objeto após a emissão da Ordem de Fornecimento/Prestação de Serviços do Consórcio Público Solicitante.

h) A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na DISPENSA Nº 094/2023 DP, da qual resultou o presente contrato.

#### II- Do CONTRATANTE:

a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quinta;

b) receber o(s) /produto(s)/serviços descritos na Cláusula Primeira.

§ 1o. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2o. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto/serviços que não corresponda às características descritas na Cláusula Primeira.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento/serviço, objeto do presente contrato, o valor correspondente a R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), fixada conforme planilha abaixo:

Serviços de Buffet (almoço) para eventos institucionais				
Item	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de buffet (Almoço 12h as 14h) com cardápio (2 tipos de carne tipo assado, feijão farofa, arroz, salpicão, batatas, salada verde, refrigerante, suco e água para a quantidade de 50(cinquenta) pessoas	Para atender 50 pessoas por evento	45,00	R\$ 2.250,00
TOTAL GERAL POR EVENTO:				R\$ 2.250,00
TOTAL DE 10 EVENTOS:				R\$ 22.500,00

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor contratado será efetuado, conforme prestação dos serviços/fornecimento, mediante apresentação de nota fiscal / fatura devidamente atestada pelo setor competente.





Parágrafo Único: A nota fiscal deverá ser emitida da seguinte forma: Razão social CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Consórcio Público à conta da seguinte programação:

4.122.2.2.002 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS – RATEIO

3.3.90.36.00 1500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3.3.90.30.00 1500 Material de Consumo

3.3.90.39.00 1500 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

4.122.2.2.006 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS - RECURSOS PRÓPRIOS

3.3.90.36.00 1880 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3.3.90.30.00 1880 Material de Consumo

3.3.90.39.00 1880 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal Nº. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1o. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Consórcio Público, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

§ 2o. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Consórcio Público, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Serão aplicadas à CONTRATADA as sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas perante o CONTRATANTE na forma estabelecida na legislação citada.

**Parágrafo único.** No caso de atraso no pagamento por parte do Contratante, efetuará o pagamento em aberto acrescido de correção monetária pelo IGP-M (FGV) e juros de 1% (um por cento) ao mês (ou frações), desde o segundo dia útil subsequente ao do vencimento até o seu efetivo pagamento.





#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Na prestação dos serviços, caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, através do Fiscal de Contrato a servidora MARINEIA SANTANA, inscrita no CPF 019.954.755-64, E-MAIL: administrativo@cdsaltosertao.ba.gov.br 77 3454 3994, promovendo a aferição qualitativa dos serviços e dor fornecimentos efetuados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

§ 1o. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão.

§ 2o. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Caetité, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Caetité-Bahia, 29 de dezembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**

Por seu presidente, Sr. Pedro Cardoso Castro CPF nº 051.040.335-20

**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**DELY DUARTE FILHO**

CPF sob o n.º 168.770.188-18

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL DISPENSA Nº 094/2023 DPCONTRATO Nº 127/2023 DP

ESPÉCIE	FORNECIMENTO/SERVIÇOS
RESUMO DO OBJETO:	Contratação de empresa especializada (pessoa jurídica), para fornecimento de buffet (ALMOÇO), para utilização em eventos ao longo do ano de 2023 realizados por este Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão.
CRÉDITO DA DESPESA	<b>4.122.2.2.002 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS – RATEIO</b> <b>3.3.90.30.00 1500 Material de Consumo</b> <b>3.3.90.39.00 1500 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica</b> <b>4.122.2.2.006 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS - RECURSOS PRÓPRIOS</b> <b>3.3.90.30.00 1880 Material de Consumo</b> <b>3.3.90.39.00 1880 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica</b>
VALOR TOTAL DO CONTRATO	O valor do presente contrato é de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).
DATA DO CONTRATO	<b>29 de dezembro de 2023.</b>
VIGÊNCIA DO CONTRATO	<b>02/01/2024 até 31/12/2024.</b>
ASSINA PELA CONTRATANTE	CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO Por seu presidente, Sr. Pedro Cardoso Castro CPF nº 051.040.335-20
ASSINA PELA CONTRATADA	DELY DUARTE FILHO, inscrita no CPF sob o n.º 168.770.188-18, situada no endereço: Praça Parque das Árvores, nº 91 - Centro-Bahia.





**CONTRATO n.º 128/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 095/2023**

O **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS - ALTO SERTÃO**, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o n.º **18.635.734/0001-02**, com sede na Rua da Chácara, 294 – Chácara, Caetité/Bahia – CEP: 46.400-000, neste ato representado por seu presidente, Sr. Pedro Cardoso Castro, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 00.709.587-26, e do CPF n.º 051.040.335-20, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **TORMEC-TORNEARIA MECANICA E TRANSPORTES DE EQUIPAMENTOS LTDA** CNPJ sob o n.º 02.984.981/0001-84, situada Rod Caetité-Guanambi KM 1 BR 030, N.º 36, CEP 46.400-000, Centro, Caetité/BA, representada neste ato pelo Sr. Sergio Alves Lopes, portador do RG 3017327-SSP/BA e inscrito no CPF 448.105.125-68, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, decorrente da ratificação da dispensa de licitação sujeitando-se os contratantes ao Decreto n.º 9.433/2005 e, subsidiariamente, dos dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços de frisagem e reforço para atender as demandas da Usina de Asfalto MD1000, deste Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão.

§ 1º: O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º. 095/2023-DP** passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

§ 2º: A realização de todo e qualquer serviço, visa à manutenção, em caso de quebra, e/ou conservação do pleno funcionamento de tais, assim como os mesmos foram disponibilizados, para prestação de serviços de recuperação em usina de asfalto MD 1000.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS**

Este instrumento vigorará de 02/01/2024 até 31 de dezembro de 2024, a contar da assinatura deste termo, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade do Consórcio, devendo ser observado o fornecimento/prestação de serviços, imediatamente a contar da Ordem de Solicitação do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**I- Da CONTRATADA:**

- entregar o produto/prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada;
- responder pelos vícios e defeitos ocultos dos produtos;
- receber o preço estipulado na Cláusula Quinta.





d) assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

e) não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

f) comunicar ao Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

g) entregar o objeto após a emissão da Ordem de Fornecimento/Prestação de Serviços do Consórcio Público Solicitante.

h) A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na DISPENSA Nº 095/2023 DP, da qual resultou o presente contrato.

## II- Do CONTRATANTE:

a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;

b) receber o(s) /produto(s)/serviços descritos na Cláusula Primeira.

§ 1o. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2o. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto/serviços que não corresponda às características descritas na Cláusula Primeira.

## CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste contrato.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento/serviço, objeto do presente contrato, o valor correspondente a R\$ 5.000,00(cinco mil reais), fixada de acordo com a planilha abaixo discriminada:

ITEM	DESCRIÇÃO OBJETO	QUANT.	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE FRISAGEM DE COROA DA USINA MD1000 DA CONISH.	100	Horas/serviços	20,00	2.000,00
2	SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE REFORÇO PASSE/FACE EM CATRACA DE FORÇA DA USINA MD1000.	100	Horas/serviços	30,00	3.000,00





TOTAL GERAL	5.000,00
-------------	----------

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor contratado será efetuado, conforme prestação dos serviços/fornecimento, mediante apresentação de nota fiscal / fatura devidamente atestada pelo setor competente.

**Parágrafo Único:** A nota fiscal deverá ser emitida da seguinte forma: Razão social CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Consórcio Público à conta da seguinte programação:

4.122.2.2.002 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS – RATEIO

3.3.90.39.00 1500 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

4.122.2.2.006 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS - RECURSOS PRÓPRIOS

3.3.90.39.00 1880 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal Nº. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1o. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Consórcio Público, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

§ 2o. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Consórcio Público, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas à CONTRATADA as sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas perante o CONTRATANTE na forma estabelecida na legislação citada.

**Parágrafo único.** No caso de atraso no pagamento por parte do Contratante, efetuará o pagamento em aberto acrescido de correção monetária pelo IGP-M (FGV) e juros de 1% (um por cento) ao mês (ou frações), desde o segundo dia útil subsequente ao do vencimento até o seu efetivo pagamento.





#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Na prestação dos serviços, caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, através do Fiscal de Contrato a servidora Marineia Santana da Silva Leão CPF 019.954.755-64, contato 77 3454 3994, e-mail: [administrativo@cdsaltosertao.ba.gov.br](mailto:administrativo@cdsaltosertao.ba.gov.br) promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

§ 1o. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão.

§ 2o. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Caetité, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Caetité-Bahia, 29 de dezembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
 CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO

Por seu presidente, Sr. Pedro Cardoso Castro CPF nº 051.040.335-20

**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
 TORMEC- TORNEARIA MECANICA E TRANSPORTES DE EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ sob o nº 02.984.981/0001-84.

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_





<b>RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL</b> <b>DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 095/2023</b> <b>CONTRATO Nº 128/2023-DP</b>	
Resumo do objetivo:	Contratação de empresa para prestação de serviços de frisagem e reforço para atender as demandas da Usina de Asfalto MD1000, deste Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão.
Modalidade:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
Crédito da despesa:	4.122.2.2.002 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS – RATEIO 3.3.90.39.00 1500 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 4.122.2.2.006 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS - RECURSOS PRÓPRIOS 3.3.90.39.00 1880 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
Empenho da despesa:	GLOBAL
Valor total do contrato:	R\$ 5.000,00(cinco mil reais).
Vigência do contrato:	02/01/2024 até 31/12/2024.
Data do contrato:	29 de dezembro de 2023
Contratante:	CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob nº 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, 294 – Chácara, Caetité/Bahia – CEP: 46.400-000 Rep. Sr. Pedro Cardoso Castro, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00.709.587-26
Contratado:	TORMEC- TORNEARIA MECANICA E TRANSPORTES DE EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ sob nº 02.984.981/0001-84. ENDEREÇO: ROD CAETITE-GUANAMBI KM 1 BR 030, Nº 36, CEP 46.400-000, CENTRO, CAETITE/BA.





**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n° 129/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 096/2023**

O **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS - ALTO SERTÃO**, Autarquia Inter federativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o n° **18.635.734/0001-02**, com sede na Rua da Chácara, 294 – Chácara, Caetitê/Bahia – CEP: 46400-000, neste ato representado por seu presidente, Sr. Pedro Cardoso Castro, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n° 00.709.587-26, e do CPF n° 051.040.335-20, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **ANTONIO MARCOS DA SILVA PIMENTEL 03274242578**, inscrito no CNPJ: 23.900.175/0001-50, situada na Rua Graciliano Ramos, 209 – casa, CEP 46.400-000, Santo Antônio, Caetitê/BA, através de seu representante legal o(a) Sr.(a) Antônio Marcos da Silva Pimentel, inscrito no CPF n° 032.742.425-78, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, decorrente da ratificação da dispensa de licitação sujeitando-se os contratantes a Lei n° 9.433/2005 e dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é contratação de empresa especializada para manutenção de ar condicionado de forma preventiva e corretiva para atender as atividades do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão.

1§. O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 096/2023-DP** passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

2§ Da justificativa: A contratação tem como finalidade atender a demanda de ar-condicionado a manter a qualidade do ar através de equipamentos de climatização, portanto, estes equipamentos são imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades deste órgão, uma vez que proporcionam o bem-estar, saúde e conforto térmico aos servidores e usuários do anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS**

Este instrumento vigorará de 02/01/2024 até 31/12/2024, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade do Consórcio, devendo ser observado o fornecimento, imediatamente a contar da Ordem de Solicitação do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**I- Da CONTRATADA:**

- a) entregar o produto/prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada;
- b) responder pelos vícios e defeitos ocultos dos produtos;
- c) receber o preço estipulado na Cláusula Quinta.



**77 3454 3994**  
Rua da Chácara, 294  
Bairro Chácara - Caetitê - Bahia  
[www.cdsaltosertao.ba.gov.br](http://www.cdsaltosertao.ba.gov.br)





d) assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

e) não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

f) comunicar ao Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

g) entregar o objeto após a emissão da Ordem de Fornecimento/Prestação de Serviços do Consórcio Público Solicitante.

h) A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na DISPENSA Nº 096/2023 DP, da qual resultou o presente contrato.

## II- Do CONTRATANTE:

a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quinta;

b) receber o(s) /produto(s)/serviços descritos na Cláusula Primeira.

§ 1o. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2o. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto/serviços que não corresponda às características descritas na Cláusula Primeira.

## CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste contrato.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento/serviço, objeto do presente contrato, o valor correspondente a R\$ 4.680,00 (quatro mil, seiscentos e oitenta reais), fixada conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Manutenção de Ar Condicionado - Preventiva	UN	18	80,00	1.440,00
2	Manutenção de Ar Condicionado - Corretiva	UN	18	180,00	3.240,00
					4.680,00

## CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor contratado será efetuado, conforme prestação dos serviços/fornecimento, mediante apresentação de nota fiscal / fatura devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo Único: A nota fiscal deverá ser emitida da seguinte forma: Razão social CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO, Autarquia Inter federativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02.





#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Consórcio Público à conta da seguinte programação:

- 4.122.2.2.002 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS – RATEIO
- 3.3.90.39.00 1500 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
- 4.122.2.2.006 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS - RECURSOS PRÓPRIOS
- 3.3.90.39.00 1880 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal Nº. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1o. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Consórcio Público, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

§ 2o. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Consórcio Público, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas à CONTRATADA as sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas perante o CONTRATANTE na forma estabelecida na legislação citada.

**Parágrafo único.** No caso de atraso no pagamento por parte do Contratante, efetuará o pagamento em aberto acrescido de correção monetária pelo IGP-M (FGV) e juros de 1% (um por cento) ao mês (ou frações), desde o segundo dia útil subsequente ao do vencimento até o seu efetivo pagamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Na prestação dos serviços, caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, através do Fiscal de Contrato a servidora MARINEIA SANTANA, inscrita no CPF 019.954.755-64, E-MAIL: administrativo@cdsaltosertao.ba.gov.br 77 3454 3994, promovendo a aferição qualitativa dos serviços e dor fornecimentos efetuados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

§ 1o. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão.

§ 2o. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por

**77 3454 3994**

Rua da Chácara, 294  
Bairro Chácara - Caetité - Bahia  
www.cdsaltosertao.ba.gov.br





danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Caetité, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Caetité-Bahia, 29 de dezembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**

Por seu presidente, Sr. Pedro Cardoso Castro CPF nº 051.040.335-20

**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
 ANTONIO MARCOS DA SILVA PIMENTEL 03274242578

CNPJ: 23.900.175/0001-50.

**CONTRATADA**

#### TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL DISPENSA Nº 096/2023****CONTRATO Nº 129/2023**

ESPÉCIE	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO (AR CONDICIONADO)
RESUMO DO OBJETO:	Contratação de empresa especializada para manutenção de ar condicionado de forma preventiva e corretiva para atender as atividades do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão.
CRÉDITO DA DESPESA	<b>4.122.2.2.002 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS – RATEIO</b> <b>3.3.90.39.00 1500 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica</b> <b>4.122.2.2.006 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS - RECURSOS PRÓPRIOS</b> <b>3.3.90.39.00 1880 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica</b>
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>	O valor do presente contrato é de R\$ 4.680,00 (quatro mil, seiscentos e oitenta reais).
DATA DO CONTRATO	<b>29 de dezembro de 2023.</b>
VIGÊNCIA DO CONTRATO	<b>02/01/2024 até 31/12/2024</b>
ASSINA PELA CONTRATANTE	CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO Por seu presidente, Sr. Pedro Cardoso Castro CPF nº 051.040.335-20
ASSINA PELA CONTRATADA	ANTONIO MARCOS DA SILVA PIMENTEL 03274242578 CNPJ: 23.900.175/0001-50, situada na Rua Graciliano Ramos, 209 – casa, CEP 46.400-000, Santo Antônio, Caetité/BA.





**CONTRATO n.º 130/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 097/2023**

O **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS - ALTO SERTÃO**, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o n.º **18.635.734/0001-02**, com sede na Rua da Chácara, 294 – Chácara, Caetitê/Bahia – CEP: 46.400-000, neste ato representado por seu presidente, Sr. Pedro Cardoso Castro, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 00.709.587-26, e do CPF n.º 051.040.335-20, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **MED LAB CENTRO MEDICO E LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA**, CNPJ/CPF: 07.441.998/0001-09, com endereço na Rua Camerino Neves, 39, CEP 46.430-000, centro, Guanambi/BA, representada neste ato pela Sra. Marinalva Fernandes Neves portadora do RG 0221466100 SSP/BA e inscrito no CPF 349.885.565-49, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, decorrente da ratificação da dispensa de licitação sujeitando-se os contratantes ao Decreto n.º 9.433/2005 e, subsidiariamente, dos dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para a realização de exames admissionais, periódicos e demissionais, conforme exigência da Norma Regulamentadora (NR-7), para atender as atividades do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão.

§ 1º: O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º. 097/2023-DP** passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

§ 2º: A legislação trabalhista, através de Norma Regulamentadora NR-07 – Programa de controle Médico Ocupacional (PCMSO), estabelece parâmetros e diretrizes voltados à saúde do trabalhador, tornando necessária a realização de exames laboratoriais, antes do contratado iniciar as atividades laborais conforme especificidade do cargo. É nessa fase de exames admissionais que o Empregador, através do Serviço Médico, analisa o estado de saúde do futuro colaborador, sendo possível traçar uma ligação entre a saúde e o cargo a que está prestes a assumir.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS**





Este instrumento vigorará de 02/01/2024 até 31 de dezembro de 2024, a contar da assinatura deste termo, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade do Consórcio, devendo ser observado o fornecimento/prestação de serviços, imediatamente a contar da Ordem de Solicitação do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **I- Da CONTRATADA:**

- a) entregar o produto/prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada;
- b) responder pelos vícios e defeitos ocultos dos produtos;
- c) receber o preço estipulado na Cláusula Quinta.
- d) assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- e) não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- f) comunicar ao Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- g) entregar o objeto após a emissão da Ordem de Fornecimento/Prestação de Serviços do Consórcio Público Solicitante.
- h) A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na DISPENSA Nº 097/2023 DP, da qual resultou o presente contrato.

#### **II- do CONTRATANTE:**

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
  - b) receber o(s) /produto(s)/serviços descritos na Cláusula Primeira.
- § 1o. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.
- § 2o. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto/serviços que não corresponda às características descritas na Cláusula Primeira.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO**

Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste contrato.





### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento/serviço, objeto do presente contrato, o valor correspondente a R\$ 13.920,00 (treze mil e novecentos e vinte reais), fixada de acordo com a planilha abaixo discriminada:

ITEM	DESCRIÇÃO OBJETO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<u>1</u>	Exame clínico – ASO	40	45,00	1.800,00
<u>2</u>	Hemograma	40	10,00	400,00
<u>3</u>	Glicemia	40	7,00	280,00
<u>4</u>	Audiometria Tonal	40	35,00	1.400,00
<u>5</u>	Espirometria	40	34,00	1.360,00
<u>6</u>	Acuidade Visual	40	30,00	1.200,00
<u>7</u>	ECG - eletrocardiograma	40	40,00	1.600,00
<u>8</u>	EEG (Eletroencefalograma)	40	70,00	2.800,00
<u>9</u>	Raio X do Tórax PA	40	70,00	2.800,00
<u>10</u>	Sumário de Urina	40	7,00	280,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>13.920,00</b>

### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO –

O pagamento do valor contratado será efetuado, conforme prestação dos serviços/fornecimento, mediante apresentação de nota fiscal / fatura devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo Único: A nota fiscal deverá ser emitida da seguinte forma: Razão social CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Consórcio Público à conta da seguinte programação:

4.122.2.2.002 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS – RATEIO

3.3.90.39.00 1500 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

4.122.2.2.006 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS - RECURSOS PRÓPRIOS

3.3.90.39.00 1880 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal Nº. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:





I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1o. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Consórcio Público, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

§ 2o. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Consórcio Público, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Serão aplicadas à CONTRATADA as sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas perante o CONTRATANTE na forma estabelecida na legislação citada.

Parágrafo único. No caso de atraso no pagamento por parte do Contratante, efetuará o pagamento em aberto acrescido de correção monetária pelo IGP-M (FGV) e juros de 1% (um por cento) ao mês (ou frações), desde o segundo dia útil subsequente ao do vencimento até o seu efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

Na prestação dos serviços, caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, através do Fiscal de Contrato a servidora Marineia Santana da Silva Leão CPF 019.954.755-64, contato 77 3454 3994, e-mail: [administrativo@cdsaltosertao.ba.gov.br](mailto:administrativo@cdsaltosertao.ba.gov.br) promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

§ 1o. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão.

§ 2o. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Caetité, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito. Caetité-Bahia, 29 de dezembro de 2023.

---

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO

Por seu presidente, Sr. Pedro Cardoso Castro CPF nº 051.040.335-20

**CONTRATANTE**

---

MED LAB CENTRO MEDICO E LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA

CNPJ/CPF: 07.441.998/0001-09

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_





RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 097/2023 CONTRATO Nº 130/2023-DP	
Resumo do objetivo:	Contratação de empresa especializada para a realização de exames admissionais, periódicos e demissionais, conforme exigência da Norma Regulamentadora (NR-7), para atender as atividades do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão.
Modalidade:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
Crédito da despesa:	4.122.2.2.002 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS – RATEIO 3.3.90.39.00 1500 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 4.122.2.2.006 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS - RECURSOS PRÓPRIOS 3.3.90.39.00 1880 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
Empenho da despesa:	GLOBAL
Valor total do contrato:	R\$ 13.920,00 (treze mil e novecentos e vinte reais)
Vigência do contrato:	02/01/2024 ate 31/12/2024
Data do contrato:	29/12/2023
Contratante:	CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO
Contratado:	MED LAB CENTRO MEDICO E LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA, CNPJ/CPF: 07.441.998/0001-09, com endereço na Rua Camerino Neves, 39, CEP 46.430-000, centro, Guanambi/BA.



**CONTRATO nº 131/2023****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 098/2023**

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS - ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº **18.635.734/0001-02**, com sede na Rua da Chácara, 294 – Chácara, Caetitê/Bahia – CEP: 46400-000, neste ato representado por seu presidente, Sr. Pedro Cardoso Castro, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00.709.587-26, e do CPF nº 051.040.335-20, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado **INTERSOFT INTERNET LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.521.858/0001-79, situada no endereço Rua Barão de Caetitê, 480, Centro, 46.400-000 - Caetitê-BA, através de seu representante legal o(a) Sr.(a) Eliezer Santana Lima, inscrito no CPF nº 474.887.435-04 e RG nº 4579543 SSP/BA, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, decorrente da ratificação da dispensa de licitação sujeitando-se os contratantes a Lei nº 9.433/2005 e dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para prestar serviços de provedor de internet, na usina de asfalto, pertencente a este Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão.

**1§.** O processo, normas, instruções, assim também a proposta da CONTRATADA constante na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 098/2023-DP passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

**2§** O processo em questão faz-se necessário tendo em vista que na localidade acima descrita não há sinal de celular, nem rede de telefone para contato com a equipe do consórcio que desenvolve as atividades de usinagem e armazenamento de máquinas e veículos pesados. Dessa forma, o único meio de comunicação possível para utilização é via rede de internet.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS**

Este instrumento vigorará de 02/01/2024 até 31/12/2024, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade do Consórcio, devendo ser observado o fornecimento, imediatamente a contar da Ordem de Solicitação do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES****I- Da CONTRATADA:**

- a) entregar o produto/prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada;
- b) responder pelos vícios e defeitos ocultos dos produtos;
- c) receber o preço estipulado na Cláusula Quinta.
- d) assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- e) não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;





f) comunicar ao Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

g) entregar o objeto após a emissão da Ordem de Fornecimento/Prestação de Serviços do Consórcio Público Solicitante.

h) A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na DISPENSA Nº 098/2023 DP, da qual resultou o presente contrato.

## II- Do CONTRATANTE:

a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;

b) receber o(s) /produto(s)/serviços descritos na Cláusula Primeira.

§ 1o. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2o. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto/serviços que não corresponda às características descritas na Cláusula Primeira.

## CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste contrato.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento/serviço, objeto do presente contrato, o valor correspondente a R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) fixada conforme planilha abaixo:

Item	DISCRIMINAÇÃO	Quant.	UND	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1 PONTO DE INTERNET (VELOCIDADE 100 MEGAS) na USINA DE ASFALTO situada na Rodovia/Caetité, Brumado, BR 030 Km 07 próximo a Comunidade Palmeira	12	MESES	55,00	660,00
<b>TOTAL GERAL R\$ 660,00</b>					

## CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO –

O pagamento do valor contratado será efetuado, conforme prestação dos serviços/fornecimento, mediante apresentação de nota fiscal / fatura devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo Único: A nota fiscal deverá ser emitida da seguinte forma: Razão social CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Consórcio Público à conta da seguinte programação:

**2.002 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS – RATEIO**

3.3.90.30.00 1500 Material de Consumo

3.3.90.39.00 1500 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

**2.006 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS - RECURSOS PRÓPRIOS**

3.3.90.30.00 1880 Material de Consumo

3.3.90.39.00 1880 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal Nº. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1o. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Consórcio Público, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

§ 2o. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Consórcio Público, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Serão aplicadas à CONTRATADA as sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas perante o CONTRATANTE na forma estabelecida na legislação citada.

Parágrafo único. No caso de atraso no pagamento por parte do Contratante, efetuará o pagamento em aberto acrescido de correção monetária pelo IGP-M (FGV) e juros de 1% (um por cento) ao mês (ou frações), desde o segundo dia útil subsequente ao do vencimento até o seu efetivo pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

Na prestação dos serviços, caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, através do Fiscal de Contrato a servidora MARINEIA SANTANA DA SILVA LEÃO, inscrita no CPF 019.954.755-64, E-MAIL: administrativo@cdsaltosertao.ba.gov.br 77 3454 3994, promovendo a aferição qualitativa dos serviços e dos fornecimentos efetuados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.





§ 1o. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão.

§ 2o. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Caetité, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Caetité-Bahia, 29 de dezembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**

Por seu presidente, Sr. Pedro Cardoso Castro CPF nº 051.040.335-20

**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
 INTERSOFT INTERNET LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.521.858/0001-79, situada no endereço Rua Barão de Caetité, 480, Centro, 46.400-000 - Caetité-BA

**CONTRATADA**

#### TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_





**RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL DISPENSA Nº 098/2023 DP  
CONTRATO Nº 131/2023 DP**

ESPÉCIE	FORNECIMENTO/SERVIÇOS
RESUMO DO OBJETO:	Contratação de empresa para prestar serviços de provedor de internet, na usina de asfalto, pertencente a este Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão.
CRÉDITO DA DESPESA	2.002 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS – RATEIO 3.3.90.30.00 1500 Material de Consumo 3.3.90.39.00 1500 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica  2.006 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS - RECURSOS PRÓPRIOS 3.3.90.30.00 1880 Material de Consumo 3.3.90.39.00 1880 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
VALOR TOTAL DO CONTRATO	O valor do presente contrato é de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais).
DATA DO CONTRATO	<b>29 de dezembro de 2023.</b>
VIGÊNCIA DO CONTRATO	<b>02/01/2024 até 31/12/2024</b>
ASSINA PELA CONTRATANTE	CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO Por seu presidente, Sr. Pedro Cardoso Castro CPF nº 051.040.335-20
ASSINA PELA CONTRATADA	INTERSOFT INTERNET LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.521.858/0001-79, situada no endereço Rua Barão de Caetité, 480, Centro, 46.400-000 - Caetité-BA



**CONTRATO n.º 132/2023****DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 099/2023**

O **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS - ALTO SERTÃO**, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o n.º **18.635.734/0001-02**, com sede na Rua da Chácara, 294 – Chácara, Caetitê/Bahia – CEP: 46400-000, neste ato representado por seu presidente, Sr. Pedro Cardoso Castro, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 00.709.587-26, e do CPF n.º 051.040.335-20, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado **INTERSOFT INTERNET LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.521.858/0001-79, situada no endereço Rua Barão de Caetitê, 480, Centro, 46.400-000 - Caetitê-BA, através de seu representante legal o(a) Sr.(a) Eliezer Santana Lima, inscrito no CPF n.º 474.887.435-04 e RG n.º 4579543 SSP/BA, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, decorrente da ratificação da dispensa de licitação sujeitando-se os contratantes a Lei n.º 9.433/2005 e dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para prestar serviços de provedor de internet, para fornecimento na sede pertencente a este Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão durante o exercício de 2024.

**1§.** O processo, normas, instruções, assim também a proposta da CONTRATADA constante na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º. 099/2023-DP passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

**2§** O processo em questão visa fornecimento de internet para utilização pelos servidores do CDS Alto Sertão, para uso em conferências, eventos, além das atividades administrativas, em suas atividades funcionais que atendem as exigências e rotinas previstas nas diversas normas e legislações que regem a Administração Pública, como acesso ao E-TCM, SIGA, e-mails, sites, programas e plataformas de gestão contábil, financeira, dentre outras, faz-se necessário o uso de uma internet que viabilize a navegação com melhor velocidade e qualidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS**

Este instrumento vigorará de 02/01/2024 até 31/12/2024, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade do Consórcio, devendo ser observado o fornecimento, imediatamente a contar da Ordem de Solicitação do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES****I- Da CONTRATADA:**

- a) entregar o produto/prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada;
- b) responder pelos vícios e defeitos ocultos dos produtos;
- c) receber o preço estipulado na Cláusula Quinta.
- d) assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;





- e) não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- f) comunicar ao Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- g) entregar o objeto após a emissão da Ordem de Fornecimento/Prestação de Serviços do Consórcio Público Solicitante.
- h) A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na DISPENSA Nº 099/2023 DP, da qual resultou o presente contrato.

#### II- Do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) /produto(s)/serviços descritos na Cláusula Primeira.

§ 1o. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2o. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto/serviços que não corresponda às características descritas na Cláusula Primeira.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento/serviço, objeto do presente contrato, o valor correspondente a R\$ 1080,00 (mil e oitenta reais) fixada conforme planilha abaixo:

Item	DISCRIMINAÇÃO	Quant.	UND	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	2 PONTOS DE INTERNET (VELOCIDADE 200 MEGAS) – Sede e Anexo do CDS, situada na Rua da Chácara, Bairro Chácara- 294 - Caetité.	12	MESES	90,00	1.080,00
<b>TOTAL GERAL R\$ 1.080,00</b>					

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO –

O pagamento do valor contratado será efetuado, conforme prestação dos serviços/fornecimento, mediante apresentação de nota fiscal / fatura devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo Único: A nota fiscal deverá ser emitida da seguinte forma: Razão social CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02.





#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Consórcio Público à conta da seguinte programação:

##### **2.002 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS – RATEIO**

3.3.90.30.00 1500 Material de Consumo

3.3.90.39.00 1500 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

##### **2.006 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS - RECURSOS PRÓPRIOS**

3.3.90.30.00 1880 Material de Consumo

3.3.90.39.00 1880 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal Nº. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1o. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Consórcio Público, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

§ 2o. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Consórcio Público, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Serão aplicadas à CONTRATADA as sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas perante o CONTRATANTE na forma estabelecida na legislação citada.

Parágrafo único. No caso de atraso no pagamento por parte do Contratante, efetuará o pagamento em aberto acrescido de correção monetária pelo IGP-M (FGV) e juros de 1% (um por cento) ao mês (ou frações), desde o segundo dia útil subsequente ao do vencimento até o seu efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

Na prestação dos serviços, caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, através do Fiscal de Contrato a servidora MARINEIA SANTANA DA SILVA LEÃO, inscrita no CPF





019.954.755-64, E-MAIL: administrativo@cdsaltosertao.ba.gov.br 77 3454 3994, promovendo a aferição qualitativa dos serviços e dos fornecimentos efetuados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

§ 1o. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão.

§ 2o. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Caetité, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Caetité-Bahia, 29 de dezembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO

Por seu presidente, Sr. Pedro Cardoso Castro CPF nº 051.040.335-20

**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
INTERSOFT INTERNET LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.521.858/0001-79, situada no endereço Rua Barão de Caetité, 480, Centro, 46.400-000 - Caetité-BA

**CONTRATADA**

#### TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL DISPENSA Nº 099/2023 DP****CONTRATO Nº 132/2023 DP**

ESPÉCIE	FORNECIMENTO
RESUMO DO OBJETO:	Contratação de empresa para prestar serviços de provedor de internet, para fornecimento na sede pertencente a este Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão durante o exercício de 2024.
CRÉDITO DA DESPESA	2.002 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS – RATEIO 3.3.90.30.00 1500 Material de Consumo 3.3.90.39.00 1500 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica  2.006 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS - RECURSOS PRÓPRIOS 3.3.90.30.00 1880 Material de Consumo 3.3.90.39.00 1880 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
VALOR TOTAL DO CONTRATO	O valor do presente contrato é de R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais).
DATA DO CONTRATO	<b>29 de dezembro de 2023.</b>
VIGÊNCIA DO CONTRATO	<b>02/01/2024 até 31/12/2024</b>
ASSINA PELA CONTRATANTE	CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO Por seu presidente, Sr. Pedro Cardoso Castro CPF nº 051.040.335-20
ASSINA PELA CONTRATADA	INTERSOFT INTERNET LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.521.858/0001-79, situada no endereço Rua Barão de Caetité, 480, Centro, 46.400-000 - Caetité-BA





**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 092/2023 PREGÃO  
ELETRÔNICO 009/2023**

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação de prazo do Contrato de Prestação de Serviços em epígrafe, pelo período de 12 (doze) meses após vigência atual, visando atender as atividades pertinentes aos serviços continuados do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO

CONTRATADO: REND BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ: 11.157.255/0001-89.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores c/c o quanto determinado no Artigo 142, Parágrafo único, da Lei nº 9.433/2005 do Estado da Bahia

*Neste ato, homologo o presente Termo Aditivo, com base no Artigo 57, inciso II da Lei 8.666 e Artigo 142 da Lei do Estado da Bahia nº 9.433/05.*

*PEDRO CARDOSO CASTRO  
Presidente CDS Alto Sertão  
Autoridade Administrativa*





## PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 092/2023 PREGÃO ELETRÔNICO 009/2023

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, nº 294, Chácara, Caetité-Estado da Bahia - CEP 46400-000, neste ato representado pelo Presidente, Pedro Cardoso Castro, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a pessoa jurídica, REND BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ: 11.157.255/0001-89, situada na Rua Joao Chagas Ortins de Freitas, 577, Edif Mais Empresarial Sala 806, CEP 42.710-610, Buraquinho, Lauro de Freitas/BA, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Aditivo ao Contrato em epígrafe, que se regerá pelas normas da Lei nº 9.433/2055 do Estado da Bahia c/c Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das cláusulas e condições aqui estabelecidas, conforme abaixo:

### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO:

1.1 – “Contratação de empresa para fornecimento de insumos de avicultura, para 80 galinheiros rústicos, em 05 municípios (Lagoa Real, Ibiassucê, Caculé, Caetité e Tanque Novo), para atender as ações do convênio nº 736/2021, firmado entre o Consórcio de Desenvolvimento Alto Sertão e a Secretaria de Desenvolvimento Regional, através da CAR”.

### CLAUSULA SEGUNDA- DO OBJETO DO PRESNTE TERMO ADITIVO:

2.1- O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação de prazo e igual valor do Contrato de Prestação de Serviços em epígrafe, pelo período de 12 (doze) meses após vigência atual, visando atender as atividades pertinentes aos serviços continuados do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão.

### CLÁUSULA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

3.1- Pela prorrogação do prazo de 12(doze) meses, a vigência do Contrato passa a ser até **31 de dezembro de 2024**, podendo ocorrer nova prorrogação conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e, de





forma subsidiária e complementar, ao quanto determinado no Artigo 142, Parágrafo único, da Lei nº 9.433/2005 do Estado da Bahia.

Parágrafo Primeiro. Poderá haver rescisão contratual do ajuste antes do decurso desse prazo, conforme artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e, de forma subsidiária, as determinações de rescisão de contrato definidas na Lei nº 9.433/2005 do Estado da Bahia.

Parágrafo Segundo. Com o presente aditivo, fica conferido ao contrato originário a regularidade do crédito orçamentário ao exercício financeiro do ano de 2024.

#### CLAUSULA QUARTA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL:

4.1 - Obedecendo o Princípio do Interesse Público e da Economicidade, a administração promove a renovação e prorrogação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços prestados pela CONTRATADA são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da CONTRATANTE, onde durante a vigência do contrato os serviços foram prestados satisfatoriamente, sem contar que os preços serão mantidos durante a vigência e justifica-se ainda que os serviços são de natureza continuada não podem sofrer interrupção, pois são essenciais para as atividades do Consórcio Contratante.

4.2- Para a referida prorrogação há previsão contratual contida no Contrato originário, assim como, conforme previsão legal estabelecida no art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores c/c o quanto determinado no Artigo 142, Parágrafo único, da Lei nº 9.433/2005 do Estado da Bahia.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES:

5.1 – Fica mantido o valor constante no Contrato originário, vigorando, dessa forma, a pesquisa de preços e o valor de mercado.

#### CLÁUSULA SEXTA DAS DEMAIS CLÁUSULAS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:





7.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no contrato originário e, se houver, aditivos posteriores, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes em todos os seus termos, conforme contrato originário anexo e que integra o presente aditivo para todos os efeitos legais.

7.2- Fica eleito como fiscal deste Termo Aditivo de Contrato o Secretário Executivo em exercício do CDS Alto Sertão ou outro definido em Decreto/Portaria a ser publicada.

7.3 – Fica eleito o Foro da sede da Contratante para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Caetité, 29 de dezembro de 2023.

*CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO*

*PEDRO CARDOSO CASTRO*

*CONTRATANTE*

*RESPONSÁVEL LEGAL*

*CONTRATADO*

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

RG:

RG:

CPF:

CPF:





## JUSTIFICATIVA e AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Órgão: Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

Referência: TERMO ADITIVO CONTRATUAL SERVIÇOS CONTINUADOS

### 1. Da Justificativa:

O artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, prevê a possibilidade de contratos de caráter continuado serem prorrogados conforme abaixo discriminado:

"Art. 57 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...) II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Para colaborar ao entendimento, vale o ensinamento do ilustre doutrinador Marçal Justen Filho:

"(...) A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também compreendidas necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades que não são indispensáveis. O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço."

Verifica-se que o presente Termo Aditivo possui todos os fundamentos inerentes a prorrogação do contrato em serviços continuados, quais sejam: O contrato estabelece expressamente a condição de prorrogação; prorrogação não altere o objeto e o escopo do contrato; o preço contratado esteja em conformidade com o de mercado e, portanto, vantajoso para o contratante; a vantajosidade da prorrogação





esteja devidamente justificada nos autos do processo administrativo, e, por fim, autorização da autoridade superior da Administração.

2. Da Autorização da Autoridade superior da Administração:

Considerando o quanto exposto na justificativa acima, Princípio do Interesse Público e da Economicidade, a administração promove a renovação e prorrogação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços prestados pela CONTRATADA são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da CONTRATANTE, onde durante a vigência do contrato os serviços foram prestados satisfatoriamente, sem contar que os preços serão mantidos durante a vigência e justifica-se ainda que os serviços são de natureza continuada não podem sofrer interrupção, pois são essenciais para as atividades do Consórcio Contratante, neste ato, no uso de minhas atribuições legais, assino abaixo autorizando o presente Termo Aditivo.

Caetité, 29 de dezembro de 2023.

*CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO*  
*PEDRO CARDOSO CASTRO*  
*CONTRATANTE*





**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 102/2023 EDITAL DO PREGÃO  
ELETRONICO N.º.013/2023 PE**

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação de prazo do Contrato de Prestação de Serviços em epígrafe, pelo período de 30 (trinta) dias após vigência atual, visando atender as atividades pertinentes aos serviços continuados do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO

CONTRATADO: BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.329.312/0001-81.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores c/c o quanto determinado no Artigo 142, Parágrafo único, da Lei nº 9.433/2005 do Estado da Bahia

*Neste ato, homologo o presente Termo Aditivo, com base no Artigo 57, inciso II da Lei 8.666 e Artigo 142 da Lei do Estado da Bahia nº 9.433/05.*

*PEDRO CARDOSO CASTRO  
Presidente CDS Alto Sertão  
Autoridade Administrativa*





## PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 102/2023 EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO N.º.013/2023 PE

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, nº 294, Chácara, Caetitê-Estado da Bahia - CEP 46400-000, neste ato representado pelo Presidente, Pedro Cardoso Castro, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a pessoa jurídica, BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA sediada à Avenida Setecentos, nº s/n, Sala 04 Galpão 17 - Módulos 13 e 14, Terminal Intermodal da Serra, Serra/ES, CEP 29161-414, inscrita no CNPJ sob o nº 45.329.312/0001-81, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Aditivo ao Contrato em epígrafe, que se regerá pelas normas da Lei nº 9.433/2055 do Estado da Bahia c/c Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das cláusulas e condições aqui estabelecidas, conforme abaixo:

### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO:

1.1 – “Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos (bebedouro), para atender as necessidades do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão”.

### CLAUSULA SEGUNDA- DO OBJETO DO PRESNTE TERMO ADITIVO:

2.1- O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação de prazo do Contrato de Prestação de Serviços em epígrafe, pelo período de 30 (trinta) dias após vigência atual, visando atender as atividades pertinentes aos serviços continuados do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão.

### CLÁUSULA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

3.1- Pela prorrogação do prazo, a vigência do Contrato passa a ser até **30 de janeiro de 2024**, podendo ocorrer nova prorrogação conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e, de forma subsidiária e complementar, ao quanto determinado no Artigo 142, Parágrafo único, da Lei nº 9.433/2005 do Estado da Bahia.





Parágrafo Primeiro. Poderá haver rescisão contratual do ajuste antes do decurso desse prazo, conforme artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e, de forma subsidiária, as determinações de rescisão de contrato definidas na Lei nº 9.433/2005 do Estado da Bahia.

Parágrafo Segundo. Com o presente aditivo, fica conferido ao contrato originário a regularidade do crédito orçamentário ao exercício financeiro do ano de 2024.

#### CLAUSULA QUARTA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL:

4.1 – Obedecendo o Princípio do Interesse Público e da Economicidade, a administração promove a renovação e prorrogação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços prestados pela CONTRATADA são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da CONTRATANTE, onde durante a vigência do contrato os serviços foram prestados satisfatoriamente, sem contar que os preços serão mantidos durante a vigência e justifica-se ainda que os serviços são de natureza continuada não podem sofrer interrupção, pois são essenciais para as atividades do Consórcio Contratante.

4.2- Para a referida prorrogação há previsão contratual contida no Contrato originário, assim como, conforme previsão legal estabelecida no art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores c/c o quanto determinado no Artigo 142, Parágrafo único, da Lei nº 9.433/2005 do Estado da Bahia.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES:

5.1 – Fica mantido o valor constante no Contrato originário, vigorando, dessa forma, a pesquisa de preços e o valor de mercado.

#### CLÁUSULA SEXTA DAS DEMAIS CLÁUSULAS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no contrato originário e, se houver, aditivos posteriores, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas





partes contratantes em todos os seus termos, conforme contrato originário anexo e que integra o presente aditivo para todos os efeitos legais.

7.2- Fica eleito como fiscal deste Termo Aditivo de Contrato o Secretário Executivo em exercício do CDS Alto Sertão ou outro definido em Decreto/Portaria a ser publicada.

7.3 – Fica eleito o Foro da sede da Contratante para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Caetité, 29 de dezembro de 2023.

*CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO*

*PEDRO CARDOSO CASTRO*

*CONTRATANTE*

*RESPONSÁVEL LEGAL*

*CONTRATADO*

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF:

2) \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF:





## JUSTIFICATIVA e AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Órgão: Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

Referência: TERMO ADITIVO CONTRATUAL SERVIÇOS CONTINUADOS

### 1. Da Justificativa:

O artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, prevê a possibilidade de contratos de caráter continuado serem prorrogados conforme abaixo discriminado:

"Art. 57 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...) II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Para colaborar ao entendimento, vale o ensinamento do ilustre doutrinador Marçal Justen Filho:

"(...) A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também compreendidas necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades que não são indispensáveis. O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço."

Verifica-se que o presente Termo Aditivo possui todos os fundamentos inerentes a prorrogação do contrato em serviços continuados, quais sejam: O contrato estabelece expressamente a condição de prorrogação; prorrogação não altere o objeto e o escopo do contrato; o preço contratado esteja em conformidade com o de mercado e, portanto, vantajoso para o contratante; a vantajosidade da prorrogação





esteja devidamente justificada nos autos do processo administrativo, e, por fim, autorização da autoridade superior da Administração.

2. Da Autorização da Autoridade superior da Administração:

Considerando o quanto exposto na justificativa acima, Princípio do Interesse Público e da Economicidade, a administração promove a renovação e prorrogação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços prestados pela CONTRATADA são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da CONTRATANTE, onde durante a vigência do contrato os serviços foram prestados satisfatoriamente, sem contar que os preços serão mantidos durante a vigência e justifica-se ainda que os serviços são de natureza continuada não podem sofrer interrupção, pois são essenciais para as atividades do Consórcio Contratante, neste ato, no uso de minhas atribuições legais, assino abaixo autorizando o presente Termo Aditivo.

Caetité, 29 de dezembro de 2023.

*CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO*  
*PEDRO CARDOSO CASTRO*  
*CONTRATANTE*





**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO n.º 063-2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 044/2023**

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação de prazo e igual valor do Contrato de Prestação de Serviços em epígrafe, pelo período de 12 (doze) meses após vigência atual, visando atender as atividades pertinentes aos serviços continuados do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO

CONTRATADO: SUDOESTE BAHIA COMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 13.178.927/0001-68.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores c/c o quanto determinado no Artigo 142, Parágrafo único, da Lei n.º 9.433/2005 do Estado da Bahia

*Neste ato, homologo o presente Termo Aditivo, com base no Artigo 57, inciso II da Lei 8.666 e Artigo 142 da Lei do Estado da Bahia n.º 9.433/05.*

*PEDRO CARDOSO CASTRO  
Presidente CDS Alto Sertão  
Autoridade Administrativa*





**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 063-2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2023**

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, nº 294, Chácara, Caetitê-Estado da Bahia - CEP 46400-000, neste ato representado pelo Presidente, Pedro Cardoso Castro, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a pessoa jurídica, SUDOESTE BAHIA COMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 13.178.927/0001-68, residente na Travessa Rui Barbosa, 45, CEP 46.400-000, Centro, Caetitê/BA, no valor total de através de seu representante legal o(a) Sr.(a) Antônio Marcos de Oliveira Martins CPF nº 004.180.155-54 RG sob o nº 940501473 SSP/BA,, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Aditivo ao Contrato em epígrafe, que se regerá pelas normas da Lei nº 9.433/2055 do Estado da Bahia c/c Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das cláusulas e condições aqui estabelecidas, conforme abaixo:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO:**

1.1 – “contratação de empresa especializada visando publicidade institucional de interesse público, em site de notícias e informações, em âmbito regional (sudoeste baiano), das atividades do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão”.

**CLAUSULA SEGUNDA- DO OBJETO DO PRESNTE TERMO ADITIVO:**

2.1- O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação de prazo e igual valor do Contrato de Prestação de Serviços em epígrafe, pelo período de 12 (doze) meses após vigência atual, visando atender as atividades pertinentes aos serviços continuados do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

3.1- Pela prorrogação do prazo de 12(doze) meses, a vigência do Contrato passa a ser até **31 de dezembro de 2024**, podendo ocorrer nova prorrogação conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e, de





forma subsidiária e complementar, ao quanto determinado no Artigo 142, Parágrafo único, da Lei nº 9.433/2005 do Estado da Bahia.

Parágrafo Primeiro. Poderá haver rescisão contratual do ajuste antes do decurso desse prazo, conforme artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e, de forma subsidiária, as determinações de rescisão de contrato definidas na Lei nº 9.433/2005 do Estado da Bahia.

Parágrafo Segundo. Com o presente aditivo, fica conferido ao contrato originário a regularidade do crédito orçamentário ao exercício financeiro do ano de 2024.

#### CLAUSULA QUARTA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL:

4.1 - Obedecendo o Princípio do Interesse Público e da Economicidade, a administração promove a renovação e prorrogação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços prestados pela CONTRATADA são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da CONTRATANTE, onde durante a vigência do contrato os serviços foram prestados satisfatoriamente, sem contar que os preços serão mantidos durante a vigência e justifica-se ainda que os serviços são de natureza continuada não podem sofrer interrupção, pois são essenciais para as atividades do Consórcio Contratante.

4.2- Para a referida prorrogação há previsão contratual contida no Contrato originário, assim como, conforme previsão legal estabelecida no art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores c/c o quanto determinado no Artigo 142, Parágrafo único, da Lei nº 9.433/2005 do Estado da Bahia.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES:

5.1 - Fica mantido o valor constante no Contrato originário, vigorando, dessa forma, a pesquisa de preços e o valor de mercado.

#### CLÁUSULA SEXTA DAS DEMAIS CLÁUSULAS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:





7.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no contrato originário e, se houver, aditivos posteriores, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes em todos os seus termos, conforme contrato originário anexo e que integra o presente aditivo para todos os efeitos legais.

7.2- Fica eleito como fiscal deste Termo Aditivo de Contrato o Secretário Executivo em exercício do CDS Alto Sertão ou outro definido em Decreto/Portaria a ser publicada.

7.3 – Fica eleito o Foro da sede da Contratante para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Caetité, 29 de dezembro de 2023.

*CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO*

*PEDRO CARDOSO CASTRO*

*CONTRATANTE*

RESPONSÁVEL LEGAL

CONTRATADO

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

RG:

RG:

CPF:

CPF:





## JUSTIFICATIVA e AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Órgão: Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

Referência: TERMO ADITIVO CONTRATUAL SERVIÇOS CONTINUADOS

### 1. Da Justificativa:

O artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, prevê a possibilidade de contratos de caráter continuado serem prorrogados conforme abaixo discriminado:

"Art. 57 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...) II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Para colaborar ao entendimento, vale o ensinamento do ilustre doutrinador Marçal Justen Filho:

"(...) A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também compreendidas necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades que não são indispensáveis. O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço."

Verifica-se que o presente Termo Aditivo possui todos os fundamentos inerentes a prorrogação do contrato em serviços continuados, quais sejam: O contrato estabelece expressamente a condição de prorrogação; prorrogação não altere o objeto e o escopo do contrato; o preço contratado esteja em conformidade com o de mercado e, portanto, vantajoso para o contratante; a vantajosidade da prorrogação





esteja devidamente justificada nos autos do processo administrativo, e, por fim, autorização da autoridade superior da Administração.

2. Da Autorização da Autoridade superior da Administração:

Considerando o quanto exposto na justificativa acima, Princípio do Interesse Público e da Economicidade, a administração promove a renovação e prorrogação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços prestados pela CONTRATADA são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da CONTRATANTE, onde durante a vigência do contrato os serviços foram prestados satisfatoriamente, sem contar que os preços serão mantidos durante a vigência e justifica-se ainda que os serviços são de natureza continuada não podem sofrer interrupção, pois são essenciais para as atividades do Consórcio Contratante, neste ato, no uso de minhas atribuições legais, assino abaixo autorizando o presente Termo Aditivo.

Caetité, 29 de dezembro de 2023.

*CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO*  
*PEDRO CARDOSO CASTRO*  
*CONTRATANTE*





**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 104/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO 014/2023**

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação de prazo do Contrato de Prestação de Serviços em epígrafe, pelo período de 12 (doze) meses após vigência atual, visando atender as atividades pertinentes aos serviços continuados do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO

CONTRATADO: POSTO NOVA ESPERANÇA COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.650.343/0001-15

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores c/c o quanto determinado no Artigo 142, Parágrafo único, da Lei nº 9.433/2005 do Estado da Bahia

*Neste ato, homologo o presente Termo Aditivo, com base no Artigo 57, inciso II da Lei 8.666 e Artigo 142 da Lei do Estado da Bahia nº 9.433/05.*

*PEDRO CARDOSO CASTRO  
Presidente CDS Alto Sertão  
Autoridade Administrativa*





**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 104/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO 014/2023**

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, nº 294, Chácara, Caetité-Estado da Bahia - CEP 46400-000, neste ato representado pelo Presidente, Pedro Cardoso Castro, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a pessoa jurídica, POSTO NOVA ESPERANÇA COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.650.343/0001-15, localizada na AV GUANAMBI, 21, CEP 46.380-000, PILOES, CANDIBA/BA, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Aditivo ao Contrato em epígrafe, que se regerá pelas normas da Lei nº 9.433/2055 do Estado da Bahia c/c Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das cláusulas e condições aqui estabelecidas, conforme abaixo:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO:**

1.1 – “Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível contínuo e fracionado mediante abastecimento diretamente na bomba localizada na dependência da empresa vencedora no município de Candiba (BA), Termo de Convênio 749/2021-CAR/AJU, desenvolvido por este CDS Alto Sertão”.

**CLAUSULA SEGUNDA- DO OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO:**

2.1- O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação de prazo e igual valor do Contrato de Prestação de Serviços em epígrafe, pelo período de 12 (doze) meses após vigência atual, visando atender as atividades pertinentes aos serviços continuados do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

3.1- Pela prorrogação do prazo de 12(doze) meses, a vigência do Contrato passa a ser até **31 de dezembro de 2024**, podendo ocorrer nova prorrogação conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e, de





forma subsidiária e complementar, ao quanto determinado no Artigo 142, Parágrafo único, da Lei nº 9.433/2005 do Estado da Bahia.

Parágrafo Primeiro. Poderá haver rescisão contratual do ajuste antes do decurso desse prazo, conforme artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e, de forma subsidiária, as determinações de rescisão de contrato definidas na Lei nº 9.433/2005 do Estado da Bahia.

Parágrafo Segundo. Com o presente aditivo, fica conferido ao contrato originário a regularidade do crédito orçamentário ao exercício financeiro do ano de 2024.

#### CLAUSULA QUARTA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL:

4.1 - Obedecendo o Princípio do Interesse Público e da Economicidade, a administração promove a renovação e prorrogação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços prestados pela CONTRATADA são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da CONTRATANTE, onde durante a vigência do contrato os serviços foram prestados satisfatoriamente, sem contar que os preços serão mantidos durante a vigência e justifica-se ainda que os serviços são de natureza continuada não podem sofrer interrupção, pois são essenciais para as atividades do Consórcio Contratante.

4.2- Para a referida prorrogação há previsão contratual contida no Contrato originário, assim como, conforme previsão legal estabelecida no art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores c/c o quanto determinado no Artigo 142, Parágrafo único, da Lei nº 9.433/2005 do Estado da Bahia.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES:

5.1 – Fica mantido o valor constante no Contrato originário, vigorando, dessa forma, a pesquisa de preços e o valor de mercado.

#### CLÁUSULA SEXTA DAS DEMAIS CLÁUSULAS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:





7.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no contrato originário e, se houver, aditivos posteriores, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes em todos os seus termos, conforme contrato originário anexo e que integra o presente aditivo para todos os efeitos legais.

7.2- Fica eleito como fiscal deste Termo Aditivo de Contrato o Secretário Executivo em exercício do CDS Alto Sertão ou outro definido em Decreto/Portaria a ser publicada.

7.3 – Fica eleito o Foro da sede da Contratante para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Caetité, 29 de dezembro de 2023.

*CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO*

*PEDRO CARDOSO CASTRO*

*CONTRATANTE*

RESPONSÁVEL LEGAL

CONTRATADO

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

RG:

RG:

CPF:

CPF:





## JUSTIFICATIVA e AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Órgão: Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

Referência: TERMO ADITIVO CONTRATUAL SERVIÇOS CONTINUADOS

1. Da Justificativa:

O artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, prevê a possibilidade de contratos de caráter continuado serem prorrogados conforme abaixo discriminado:

"Art. 57 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...) II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Para colaborar ao entendimento, vale o ensinamento do ilustre doutrinador Marçal Justen Filho:

"(...) A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também compreendidas necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades que não são indispensáveis. O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço."

Verifica-se que o presente Termo Aditivo possui todos os fundamentos inerentes a prorrogação do contrato em serviços continuados, quais sejam: O contrato estabelece expressamente a condição de prorrogação; prorrogação não altere o objeto e o escopo do contrato; o preço contratado esteja em conformidade com o de mercado e, portanto, vantajoso para o contratante; a vantajosidade da prorrogação





esteja devidamente justificada nos autos do processo administrativo, e, por fim, autorização da autoridade superior da Administração.

2. Da Autorização da Autoridade superior da Administração:

Considerando o quanto exposto na justificativa acima, Princípio do Interesse Público e da Economicidade, a administração promove a renovação e prorrogação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços prestados pela CONTRATADA são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da CONTRATANTE, onde durante a vigência do contrato os serviços foram prestados satisfatoriamente, sem contar que os preços serão mantidos durante a vigência e justifica-se ainda que os serviços são de natureza continuada não podem sofrer interrupção, pois são essenciais para as atividades do Consórcio Contratante, neste ato, no uso de minhas atribuições legais, assino abaixo autorizando o presente Termo Aditivo.

Caetité, 29 de dezembro de 2023.

*CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO*

*PEDRO CARDOSO CASTRO*

*CONTRATANTE*





**PRIMEIRO TERMO AO CONTRATO nº 019-2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Nº 019-2023**

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação de prazo e igual valor do Contrato de Prestação de Serviços em epígrafe, pelo período de 12 (doze) meses após vigência atual, visando atender as atividades pertinentes aos serviços continuados do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO

CONTRATADO: GRAFICA E EDITORA UNIÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.254.807/0001-01.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores c/c o quanto determinado no Artigo 142, Parágrafo único, da Lei nº 9.433/2005 do Estado da Bahia

*Neste ato, homologo o presente Termo Aditivo, com base no Artigo 57, inciso II da Lei 8.666 e Artigo 142 da Lei do Estado da Bahia nº 9.433/05.*

*PEDRO CARDOSO CASTRO  
Presidente CDS Alto Sertão  
Autoridade Administrativa*





## PRIMEIRO TERMO AO CONTRATO n° 019-2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 019-2023

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, nº 294, Chácara, Caetitê-Estado da Bahia - CEP 46400-000, neste ato representado pelo Presidente, Pedro Cardoso Castro, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a pessoa jurídica, o GRAFICA E EDITORA UNIÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.254.807/0001-01, situada no endereço Rodovia BR 430, Brás, Caetitê/BA CEP 46.400-000 doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Aditivo ao Contrato em epígrafe, que se regerá pelas normas da Lei nº 9.433/2055 do Estado da Bahia c/c Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das cláusulas e condições aqui estabelecidas, conforme abaixo:

### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO:

1.1 – “Contratação de empresa especializada em serviços gráficos para atender as necessidades do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão ao longo do ano de 2023”.

### CLAUSULA SEGUNDA- DO OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO:

2.1- O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação de prazo e igual valor do Contrato de Prestação de Serviços em epígrafe, pelo período de 12 (doze) meses após vigência atual, visando atender as atividades pertinentes aos serviços continuados do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão.

### CLÁUSULA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

3.1- Pela prorrogação do prazo de 12(doze) meses, a vigência do Contrato passa a ser até **31 de dezembro de 2024**, podendo ocorrer nova prorrogação conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e, de forma subsidiária e complementar, ao quanto determinado no Artigo 142, Parágrafo único, da Lei nº 9.433/2005 do Estado da Bahia.





Parágrafo Primeiro. Poderá haver rescisão contratual do ajuste antes do decurso desse prazo, conforme artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e, de forma subsidiária, as determinações de rescisão de contrato definidas na Lei nº 9.433/2005 do Estado da Bahia.

Parágrafo Segundo. Com o presente aditivo, fica conferido ao contrato originário a regularidade do crédito orçamentário ao exercício financeiro do ano de 2024.

#### CLAUSULA QUARTA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL:

4.1 – Obedecendo o Princípio do Interesse Público e da Economicidade, a administração promove a renovação e prorrogação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços prestados pela CONTRATADA são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da CONTRATANTE, onde durante a vigência do contrato os serviços foram prestados satisfatoriamente, sem contar que os preços serão mantidos durante a vigência e justifica-se ainda que os serviços são de natureza continuada não podem sofrer interrupção, pois são essenciais para as atividades do Consórcio Contratante.

4.2- Para a referida prorrogação há previsão contratual contida no Contrato originário, assim como, conforme previsão legal estabelecida no art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores c/c o quanto determinado no Artigo 142, Parágrafo único, da Lei nº 9.433/2005 do Estado da Bahia.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES:

5.1 – Fica mantido o valor constante no Contrato originário, vigorando, dessa forma, a pesquisa de preços e o valor de mercado.

#### CLÁUSULA SEXTA DAS DEMAIS CLÁUSULAS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no contrato originário e, se houver, aditivos posteriores, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas





partes contratantes em todos os seus termos, conforme contrato originário anexo e que integra o presente aditivo para todos os efeitos legais.

7.2- Fica eleito como fiscal deste Termo Aditivo de Contrato o Secretário Executivo em exercício do CDS Alto Sertão ou outro definido em Decreto/Portaria a ser publicada.

7.3 – Fica eleito o Foro da sede da Contratante para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Caetité, 29 de dezembro de 2023.

*CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO*  
*PEDRO CARDOSO CASTRO*  
 CONTRATANTE

RESPONSÁVEL LEGAL  
 CONTRATADO

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF:

2) \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF:





## JUSTIFICATIVA e AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Órgão: Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

Referência: TERMO ADITIVO CONTRATUAL SERVIÇOS CONTINUADOS

1. Da Justificativa:

O artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, prevê a possibilidade de contratos de caráter continuado serem prorrogados conforme abaixo discriminado:

"Art. 57 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...) II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Para colaborar ao entendimento, vale o ensinamento do ilustre doutrinador Marçal Justen Filho:

"(...) A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também compreendidas necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades que não são indispensáveis. O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço."

Verifica-se que o presente Termo Aditivo possui todos os fundamentos inerentes a prorrogação do contrato em serviços continuados, quais sejam: O contrato estabelece expressamente a condição de prorrogação; prorrogação não altere o objeto e o escopo do contrato; o preço contratado esteja em conformidade com o de mercado e, portanto, vantajoso para o contratante; a vantajosidade da prorrogação





esteja devidamente justificada nos autos do processo administrativo, e, por fim, autorização da autoridade superior da Administração.

2. Da Autorização da Autoridade superior da Administração:

Considerando o quanto exposto na justificativa acima, Princípio do Interesse Público e da Economicidade, a administração promove a renovação e prorrogação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços prestados pela CONTRATADA são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da CONTRATANTE, onde durante a vigência do contrato os serviços foram prestados satisfatoriamente, sem contar que os preços serão mantidos durante a vigência e justifica-se ainda que os serviços são de natureza continuada não podem sofrer interrupção, pois são essenciais para as atividades do Consórcio Contratante, neste ato, no uso de minhas atribuições legais, assino abaixo autorizando o presente Termo Aditivo.

Caetité, 29 de dezembro de 2023.

*CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO*  
*PEDRO CARDOSO CASTRO*  
*CONTRATANTE*





**PRIMEIRO TERMO AO CONTRATO nº 042-2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Nº 032/2023**

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação de prazo e igual valor do Contrato de Prestação de Serviços em epígrafe, pelo período de 12 (doze) meses após vigência atual, visando atender as atividades pertinentes aos serviços continuados do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO

CONTRATADO: BAOBA EDICAO E MARKETING INTEGRADO LTDA inscrita no CNPJ/  
CPF: 35.835.006/0001-63,

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores c/c o quanto determinado no Artigo 142, Parágrafo único, da Lei nº 9.433/2005 do Estado da Bahia

*Neste ato, homologo o presente Termo Aditivo, com base no Artigo 57, inciso II da Lei 8.666 e Artigo 142 da Lei do Estado da Bahia nº 9.433/05.*

*PEDRO CARDOSO CASTRO  
Presidente CDS Alto Sertão  
Autoridade Administrativa*





## PRIMEIRO TERMO AO CONTRATO nº 042-2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2023

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, nº 294, Chácara, Caetitê-Estado da Bahia - CEP 46400-000, neste ato representado pelo Presidente, Pedro Cardoso Castro, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a pessoa jurídica BAOBA EDICAO E MARKETING INTEGRADO LTDA inscrita no CNPJ/CPF: 35.835.006/0001-63, com endereço a Rua Ormindá Machado Duarte, 160, Apt. 906 Bloco 8-B, CEP: 29.102-568, Praia das Gaivotas, Vila Velha/ES, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Aditivo ao Contrato em epígrafe, que se regerá pelas normas da Lei nº 9.433/2055 do Estado da Bahia c/c Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das cláusulas e condições aqui estabelecidas, conforme abaixo:

### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO:

1.1 - "Contratação de empresa especializada, para desenvolvimento da nova identidade visual do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Alto do Sertão - CDS Alto Sertão, produção de folder e cartilha institucional visando a divulgação de programas e projetos desenvolvidos por este Consórcio".

### CLAUSULA SEGUNDA- DO OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO:

2.1- O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação de prazo e igual valor do Contrato de Prestação de Serviços em epígrafe, pelo período de 12 (doze) meses após vigência atual, visando atender as atividades pertinentes aos serviços continuados do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão.

### CLÁUSULA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

3.1- Pela prorrogação do prazo de 12(doze) meses, a vigência do Contrato passa a ser até **31 de dezembro de 2024**, podendo ocorrer nova prorrogação conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e, de





forma subsidiária e complementar, ao quanto determinado no Artigo 142, Parágrafo único, da Lei nº 9.433/2005 do Estado da Bahia.

Parágrafo Primeiro. Poderá haver rescisão contratual do ajuste antes do decurso desse prazo, conforme artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e, de forma subsidiária, as determinações de rescisão de contrato definidas na Lei nº 9.433/2005 do Estado da Bahia.

Parágrafo Segundo. Com o presente aditivo, fica conferido ao contrato originário a regularidade do crédito orçamentário ao exercício financeiro do ano de 2024.

#### CLAUSULA QUARTA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL:

4.1 - Obedecendo o Princípio do Interesse Público e da Economicidade, a administração promove a renovação e prorrogação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços prestados pela CONTRATADA são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da CONTRATANTE, onde durante a vigência do contrato os serviços foram prestados satisfatoriamente, sem contar que os preços serão mantidos durante a vigência e justifica-se ainda que os serviços são de natureza continuada não podem sofrer interrupção, pois são essenciais para as atividades do Consórcio Contratante.

4.2- Para a referida prorrogação há previsão contratual contida no Contrato originário, assim como, conforme previsão legal estabelecida no art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores c/c o quanto determinado no Artigo 142, Parágrafo único, da Lei nº 9.433/2005 do Estado da Bahia.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES:

5.1 – Fica mantido o valor constante no Contrato originário, vigorando, dessa forma, a pesquisa de preços e o valor de mercado.

#### CLÁUSULA SEXTA DAS DEMAIS CLÁUSULAS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:





7.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no contrato originário e, se houver, aditivos posteriores, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes em todos os seus termos, conforme contrato originário anexo e que integra o presente aditivo para todos os efeitos legais.

7.2- Fica eleito como fiscal deste Termo Aditivo de Contrato o Secretário Executivo em exercício do CDS Alto Sertão ou outro definido em Decreto/Portaria a ser publicada.

7.3 – Fica eleito o Foro da sede da Contratante para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Caetité, 29 de dezembro de 2023.

*CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO*

*PEDRO CARDOSO CASTRO*

*CONTRATANTE*

RESPONSÁVEL LEGAL

CONTRATADO

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF:

2) \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF:





## JUSTIFICATIVA e AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Órgão: Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

Referência: TERMO ADITIVO CONTRATUAL SERVIÇOS CONTINUADOS

### 1. Da Justificativa:

O artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, prevê a possibilidade de contratos de caráter continuado serem prorrogados conforme abaixo discriminado:

“Art. 57 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...) II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Para colaborar ao entendimento, vale o ensinamento do ilustre doutrinador Marçal Justen Filho:

"(...) A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também compreendidas necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades que não são indispensáveis. O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço."

Verifica-se que o presente Termo Aditivo possui todos os fundamentos inerentes a prorrogação do contrato em serviços continuados, quais sejam: O contrato estabelece expressamente a condição de prorrogação; prorrogação não altere o objeto e o escopo do contrato; o preço contratado esteja em conformidade com o de





mercado e, portanto, vantajoso para o contratante; a vantajosidade da prorrogação esteja devidamente justificada nos autos do processo administrativo, e, por fim, autorização da autoridade superior da Administração.

## 2. Da Autorização da Autoridade superior da Administração:

Considerando o quanto exposto na justificativa acima, Princípio do Interesse Público e da Economicidade, a administração promove a renovação e prorrogação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços prestados pela CONTRATADA são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da CONTRATANTE, onde durante a vigência do contrato os serviços foram prestados satisfatoriamente, sem contar que os preços serão mantidos durante a vigência e justifica-se ainda que os serviços são de natureza continuada não podem sofrer interrupção, pois são essenciais para as atividades do Consórcio Contratante, neste ato, no uso de minhas atribuições legais, assino abaixo autorizando o presente Termo Aditivo.

Caetité, 29 de dezembro de 2023.

*CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO*  
*PEDRO CARDOSO CASTRO*  
*CONTRATANTE*





**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº001/20  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2020 INX**

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação de prazo e valor, pelo período de 12 (doze) meses após a vigência atual, visando atender as atividades pertinentes aos serviços continuados do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão.

**CONTRATANTE:** CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO.

**CONTRATADO:** EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA, CNPJ/MF nº 15.257.819/0001-06.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e, de forma subsidiária e complementar, ao quanto determinado no Artigo 142, Parágrafo único, da Lei nº 9.433/2005 do Estado da Bahia.

*Neste ato, homologo o presente Termo Aditivo, com base no Artigo 57, inciso II da Lei 8.666 e Artigo 142 da Lei do Estado da Bahia nº 9.433/05.*

**Pedro Cardoso Castro**  
**Autoridade Administrativa/CDS Alto Sertão**



**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****Nº001/20****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2020 INX**

O **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO**, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, nº 294, Chácara, Caetitê-Estado da Bahia - CEP 46400-000, neste ato representado pelo Presidente, **Pedro Cardoso Castro**, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a pessoa jurídica, **EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA**, CNPJ/MF nº 15.257.819/0001-06, I.E. Nº. 00.949.396-NO, I.M. nº 044562/001-63, situada à Rua Mello Moraes Filho, 189, Fazenda Grande do Retiro, Salvador, Bahia, CEP 40.352-000, neste ato respondendo cumulativamente o Gerente Administrativo pela Diretoria Geral, Sr. **ROBSON SANTOS DE ARAÚJO**, RG: 652973698 SSP/BA, CPF: 942.051.595-87 e respondendo o Assistente pela Diretoria Técnica, Sr. **ANDRÉ MARTER PRIMO**, RG nº 0745366996 – SSP/BA, CPF sob nº 007.678.735-48, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o Quarto Termo Aditivo ao Contrato e Processo Administrativo, em epígrafe, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, em conjunto com a Lei nº 9.433/2055 do Estado da Bahia, além das cláusulas e condições aqui estabelecidas, conforme abaixo:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO:**

1.1 – “Prestação de serviço de publicação dos atos oficiais do CDS Alto Sertão na mídia eletrônica do Caderno dos Municípios do Diário Oficial do Estado”.

**CLAUSULA SEGUNDA- DO OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO:**

2.1- O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação de prazo e valor, pelo período de 12 (doze) meses após a vigência atual, visando atender as atividades pertinentes aos serviços continuados do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO DE VIGÊNCIA E VALOR DO CONTRATO:**



3.1- Pela prorrogação do prazo de 12(doze) meses, a vigência do Contrato passa a ser até **31 de dezembro de 2024**, podendo ocorrer nova prorrogação conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e, de forma subsidiária e complementar, ao quanto determinado no Artigo 142, Parágrafo único, da Lei nº 9.433/2005 do Estado da Bahia.

3.2 – Mediante Reequilíbrio Financeiro Contratual, o valor do cm/col cobrado pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, é de **R\$ 123,77 CM/CL** (cento e vinte e três Reais), passando a vigorar a partir deste Termo Aditivo.

3.3 O pagamento mensal será efetuado através de crédito no BANCO DO BRASIL- Agência: 3832-6 - Conta Corrente: 29000-9 (Código Identificador deve ser o número do CNPJ/CPF) PIX: 15257819000106.

#### **CLAUSULA QUARTA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL:**

4.1 – Obedecendo o Princípio do Interesse Público e da Economicidade, a administração promove a renovação e prorrogação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços prestados pela CONTRATADA são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da CONTRATANTE, onde durante a vigência do contrato os serviços foram prestados satisfatoriamente e os preços atuais atendem ao Princípio da Economicidade.

4.2 – Os serviços pactuados são de natureza continuada e não podem sofrer interrupção, pois são essenciais para as atividades do Consórcio Contratante.

4.3- Para a referida prorrogação há previsão contratual contida no Contrato originário, assim como, conforme previsão legal estabelecida no art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e, de forma complementar, ao quanto determinado no Artigo 142, Parágrafo único, da Lei nº 9.433/2005 do Estado da Bahia.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

6.1 – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2024, a saber:





Unidade Gestora: 01 – CONSÓRCIO PÚBLICO Projeto: 2.002 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

Grupo de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.20.000.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 020

Grupo de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.21.000.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 021 Projeto: 1005 - GESTÃO DAS AÇÕES DE CONVÊNIO RECURSOS ESTADUAIS Grupo de Despesa: 3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.20.000.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 024.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- DO FISCAL DE CONTRATOS:**

7.1 – Como fiscal de contrato, no uso de suas atribuições legais, fica designado o Secretário Executivo do CDS Alto Sertão: Anderson Públio Azevedo Santana.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

8.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no contrato originário permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes em todos os seus termos e para todos os efeitos legais.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Caetité, 29 de dezembro de 2023.

### **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**

**PEDRO CARDOSO CASTRO**

**CONTRATANTE**

#### **CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_  
Robson Santos de Araújo

Diretoria Geral

\_\_\_\_\_  
André Marter Primo

Diretoria Técnica





## Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

2) \_\_\_\_\_

Nome:

RG:





**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº  
007/2022**

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação de prazo do Contrato de Prestação de Serviços em epígrafe, pelo período de 12 (doze) meses após vigência atual, visando atender as atividades pertinentes aos serviços continuados do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO

CONTRATADO: AUTO POSTO IBIASSUCÊ, com CNPJ 04.870.959/0001-39.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores c/c o quanto determinado no Artigo 142, Parágrafo único, da Lei nº 9.433/2005 do Estado da Bahia

*Neste ato, homologo o presente Termo Aditivo, com base no Artigo 57, inciso II da Lei 8.666 e Artigo 142 da Lei do Estado da Bahia nº 9.433/05.*

*PEDRO CARDOSO CASTRO  
Presidente CDS Alto Sertão  
Autoridade Administrativa*





## SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 007/2022

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, nº 294, Chácara, Caetité-Estado da Bahia - CEP 46400-000, neste ato representado pelo Presidente, Pedro Cardoso Castro, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a pessoa jurídica, AUTO POSTO IBIASSUCÊ, com CNPJ 04.870.959/0001-39, localizado na AV ANA REBOUÇA PRATES, Nº 05 – CENTRO, CEP 46.390-000 – IBIASSUCÊ/BA, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Aditivo ao Contrato em epígrafe, que se regerá pelas normas da Lei nº 9.433/2055 do Estado da Bahia c/c Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das cláusulas e condições aqui estabelecidas, conforme abaixo:

### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO:

1.1 – “Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível contínuo e fracionado mediante abastecimento diretamente na bomba localizada na dependência da empresa vencedora no município de Ibiassucê (Ba), Termo de Convênio 749/2021-CAR/AJU, desenvolvido por este CDS Alto Sertão”.

### CLAUSULA SEGUNDA- DO OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO:

2.1- O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação de prazo e igual valor do Contrato de Prestação de Serviços em epígrafe, pelo período de 12 (doze) meses após vigência atual, visando atender as atividades pertinentes aos serviços continuados do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão.

### CLÁUSULA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

3.1- Pela prorrogação do prazo de 12(doze) meses, a vigência do Contrato passa a ser até **31 de dezembro de 2024**, podendo ocorrer nova prorrogação conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e, de forma subsidiária e complementar, ao quanto determinado no Artigo 142, Parágrafo único, da Lei nº 9.433/2005 do Estado da Bahia.





Parágrafo Primeiro. Poderá haver rescisão contratual do ajuste antes do decurso desse prazo, conforme artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e, de forma subsidiária, as determinações de rescisão de contrato definidas na Lei nº 9.433/2005 do Estado da Bahia.

Parágrafo Segundo. Com o presente aditivo, fica conferido ao contrato originário a regularidade do crédito orçamentário ao exercício financeiro do ano de 2024.

#### CLAUSULA QUARTA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL:

4.1 – Obedecendo o Princípio do Interesse Público e da Economicidade, a administração promove a renovação e prorrogação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços prestados pela CONTRATADA são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da CONTRATANTE, onde durante a vigência do contrato os serviços foram prestados satisfatoriamente, sem contar que os preços serão mantidos durante a vigência e justifica-se ainda que os serviços são de natureza continuada não podem sofrer interrupção, pois são essenciais para as atividades do Consórcio Contratante.

4.2- Para a referida prorrogação há previsão contratual contida no Contrato originário, assim como, conforme previsão legal estabelecida no art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores c/c o quanto determinado no Artigo 142, Parágrafo único, da Lei nº 9.433/2005 do Estado da Bahia.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES:

5.1 – Fica mantido o valor constante no Contrato originário, vigorando, dessa forma, a pesquisa de preços e o valor de mercado.

#### CLÁUSULA SEXTA DAS DEMAIS CLÁUSULAS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no contrato originário e, se houver, aditivos posteriores, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas





partes contratantes em todos os seus termos, conforme contrato originário anexo e que integra o presente aditivo para todos os efeitos legais.

7.2- Fica eleito como fiscal deste Termo Aditivo de Contrato o Secretário Executivo em exercício do CDS Alto Sertão ou outro definido em Decreto/Portaria a ser publicada.

7.3 – Fica eleito o Foro da sede da Contratante para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Caetité, 29 de dezembro de 2023.

*CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO*

*PEDRO CARDOSO CASTRO*

*CONTRATANTE*

*RESPONSÁVEL LEGAL*

*CONTRATADO*

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF:

2) \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF:





## JUSTIFICATIVA e AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Órgão: Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

Referência: TERMO ADITIVO CONTRATUAL SERVIÇOS CONTINUADOS

1. Da Justificativa:

O artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, prevê a possibilidade de contratos de caráter continuado serem prorrogados conforme abaixo discriminado:

"Art. 57 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...) II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Para colaborar ao entendimento, vale o ensinamento do ilustre doutrinador Marçal Justen Filho:

"(...) A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também compreendidas necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades que não são indispensáveis. O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço."

Verifica-se que o presente Termo Aditivo possui todos os fundamentos inerentes a prorrogação do contrato em serviços continuados, quais sejam: O contrato estabelece expressamente a condição de prorrogação; prorrogação não altere o objeto e o escopo do contrato; o preço contratado esteja em conformidade com o de mercado e, portanto, vantajoso para o contratante; a vantajosidade da prorrogação





esteja devidamente justificada nos autos do processo administrativo, e, por fim, autorização da autoridade superior da Administração.

2. Da Autorização da Autoridade superior da Administração:

Considerando o quanto exposto na justificativa acima, Princípio do Interesse Público e da Economicidade, a administração promove a renovação e prorrogação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços prestados pela CONTRATADA são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da CONTRATANTE, onde durante a vigência do contrato os serviços foram prestados satisfatoriamente, sem contar que os preços serão mantidos durante a vigência e justifica-se ainda que os serviços são de natureza continuada não podem sofrer interrupção, pois são essenciais para as atividades do Consórcio Contratante, neste ato, no uso de minhas atribuições legais, assino abaixo autorizando o presente Termo Aditivo.

Caetité, 29 de dezembro de 2023.

*CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO*  
*PEDRO CARDOSO CASTRO*  
*CONTRATANTE*





**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº  
074/2023**

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação de prazo do Contrato de Prestação de Serviços em epígrafe, pelo período de 12 (doze) meses após vigência atual, visando atender as atividades pertinentes aos serviços continuados do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO

CONTRATADO: AUTO POSTO RIO LTDA CNPJ: 14.890.730/0001-10.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores c/c o quanto determinado no Artigo 142, Parágrafo único, da Lei nº 9.433/2005 do Estado da Bahia

*Neste ato, homologo o presente Termo Aditivo, com base no Artigo 57, inciso II da Lei 8.666 e Artigo 142 da Lei do Estado da Bahia nº 9.433/05.*

*PEDRO CARDOSO CASTRO  
Presidente CDS Alto Sertão  
Autoridade Administrativa*





## SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 074/2023

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, nº 294, Chácara, Caetité-Estado da Bahia - CEP 46400-000, neste ato representado pelo Presidente, Pedro Cardoso Castro, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a pessoa jurídica, AUTO POSTO RIO LTDA CNPJ: 14.890.730/0001-10 ENDEREÇO: AV AULINO SILVA SN CASA / SUBSTACAO / RIO DO ANTONIO / BA / 46220-000, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Aditivo ao Contrato em epígrafe, que se regerá pelas normas da Lei nº 9.433/2055 do Estado da Bahia c/c Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das cláusulas e condições aqui estabelecidas, conforme abaixo:

### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO:

1.1 – “Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível contínuo e fracionado mediante abastecimento diretamente na bomba localizada na dependência da empresa vencedora no município de Rio do Antônio (BA), Termo de Convênio 749/2021-CAR/AJU, desenvolvido por este CDS Alto Sertão”.

### CLAUSULA SEGUNDA- DO OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO:

2.1- O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação de prazo e igual valor do Contrato de Prestação de Serviços em epígrafe, pelo período de 12 (doze) meses após vigência atual, visando atender as atividades pertinentes aos serviços continuados do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão.

### CLÁUSULA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

3.1- Pela prorrogação do prazo de 12(doze) meses, a vigência do Contrato passa a ser até **31 de dezembro de 2024**, podendo ocorrer nova prorrogação conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e, de forma subsidiária e complementar, ao quanto determinado no Artigo 142, Parágrafo único, da Lei nº 9.433/2005 do Estado da Bahia.





Parágrafo Primeiro. Poderá haver rescisão contratual do ajuste antes do decurso desse prazo, conforme artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e, de forma subsidiária, as determinações de rescisão de contrato definidas na Lei nº 9.433/2005 do Estado da Bahia.

Parágrafo Segundo. Com o presente aditivo, fica conferido ao contrato originário a regularidade do crédito orçamentário ao exercício financeiro do ano de 2024.

#### CLAUSULA QUARTA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL:

4.1 – Obedecendo o Princípio do Interesse Público e da Economicidade, a administração promove a renovação e prorrogação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços prestados pela CONTRATADA são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da CONTRATANTE, onde durante a vigência do contrato os serviços foram prestados satisfatoriamente, sem contar que os preços serão mantidos durante a vigência e justifica-se ainda que os serviços são de natureza continuada não podem sofrer interrupção, pois são essenciais para as atividades do Consórcio Contratante.

4.2- Para a referida prorrogação há previsão contratual contida no Contrato originário, assim como, conforme previsão legal estabelecida no art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores c/c o quanto determinado no Artigo 142, Parágrafo único, da Lei nº 9.433/2005 do Estado da Bahia.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES:

5.1 – Fica mantido o valor constante no Contrato originário, vigorando, dessa forma, a pesquisa de preços e o valor de mercado.

#### CLÁUSULA SEXTA DAS DEMAIS CLÁUSULAS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no contrato originário e, se houver, aditivos posteriores, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas





partes contratantes em todos os seus termos, conforme contrato originário anexo e que integra o presente aditivo para todos os efeitos legais.

7.2- Fica eleito como fiscal deste Termo Aditivo de Contrato o Secretário Executivo em exercício do CDS Alto Sertão ou outro definido em Decreto/Portaria a ser publicada.

7.3 – Fica eleito o Foro da sede da Contratante para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Caetité, 29 de dezembro de 2023.

*CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO*

*PEDRO CARDOSO CASTRO*

*CONTRATANTE*

*RESPONSÁVEL LEGAL*

*CONTRATADO*

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF:

2) \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF:

JUSTIFICATIVA e AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE





Órgão: Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

Referência: TERMO ADITIVO CONTRATUAL SERVIÇOS CONTINUADOS

1. Da Justificativa:

O artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, prevê a possibilidade de contratos de caráter continuado serem prorrogados conforme abaixo discriminado:

"Art. 57 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...) II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Para colaborar ao entendimento, vale o ensinamento do ilustre doutrinador Marçal Justen Filho:

"(...) A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também compreendidas necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades que não são indispensáveis. O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço."

Verifica-se que o presente Termo Aditivo possui todos os fundamentos inerentes a prorrogação do contrato em serviços continuados, quais sejam: O contrato estabelece expressamente a condição de prorrogação; prorrogação não altere o objeto e o escopo do contrato; o preço contratado esteja em conformidade com o de mercado e, portanto, vantajoso para o contratante; a vantajosidade da prorrogação esteja devidamente justificada nos autos do processo administrativo, e, por fim, autorização da autoridade superior da Administração.





## 2. Da Autorização da Autoridade superior da Administração:

Considerando o quanto exposto na justificativa acima, Princípio do Interesse Público e da Economicidade, a administração promove a renovação e prorrogação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços prestados pela CONTRATADA são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da CONTRATANTE, onde durante a vigência do contrato os serviços foram prestados satisfatoriamente, sem contar que os preços serão mantidos durante a vigência e justifica-se ainda que os serviços são de natureza continuada não podem sofrer interrupção, pois são essenciais para as atividades do Consórcio Contratante, neste ato, no uso de minhas atribuições legais, assino abaixo autorizando o presente Termo Aditivo.

Caetité, 29 de dezembro de 2023.

*CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO*  
*PEDRO CARDOSO CASTRO*  
*CONTRATANTE*





## CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO

CNPJ: 18.635.734/0001-02 - CEP: 46.400-000 - CAETITE - BA

### QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

EXERCÍCIO DE 2024

Atividade	Operações Especiais	Projeto	Conta	Fonte de Recurso	Código Reduzido
		Poder:	2	Poder Executivo	
		Órgão:	1	CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO	
		Secretaria:	01	CONSÓRCIO PÚBLICO	
		Unidade:	01001	CONSÓRCIO PÚBLICO	
<b>PROJETO</b>			<b>4.122.1.1.004</b>	<b>GESTÃO DAS AÇÕES DE CONVÊNIOS - RECURSOS FEDERAIS</b>	
	20.000,00	3.3.90.30.00	1700	Material de Consumo	
	15.000,00	3.3.90.36.00	1700	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
	1.149.432,31	3.3.90.39.00	1700	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	
	500,00	3.3.90.47.00	1700	Obrigações Tributárias e Contributivas	
	500,00	3.3.90.92.00	1700	Despesas de Exercícios Anteriores	
	5.000,00	3.3.90.93.00	1700	Indenizações e Restituições	
	105.000,00	4.4.90.51.00	1700	Obras e Instalações	
	20.000,00	4.4.90.52.00	1700	Equipamentos e Material Permanente	
	5.000,00	4.4.90.61.00	1700	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	
	5.000,00	4.4.90.93.00	1700	Indenizações e Restituições	
	5.000,00	4.5.90.61.00	1700	Aquisição de Imóveis	
	<b>1.330.432,31</b>	<b>Total da Ação (PROJETO)</b>		<b>4.122.1.1.005</b>	<b>GESTÃO DAS AÇÕES DE CONVÊNIOS - RECURSOS ESTADUAIS</b>
<b>PROJETO</b>					
	260.000,00	3.1.90.04.00	1701	Contratação por Tempo Determinado	
	18.000,00	3.1.90.13.00	1701	Obrigações Patronais	
	500,00	3.3.90.14.00	1701	Diárias - Civil	
	320.000,00	3.3.90.30.00	1701	Material de Consumo	
	14.588,04	3.3.90.36.00	1701	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
	165.782,56	3.3.90.39.00	1701	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	
	500,00	3.3.90.47.00	1701	Obrigações Tributárias e Contributivas	
	500,00	3.3.90.92.00	1701	Despesas de Exercícios Anteriores	
	500,00	3.3.90.93.00	1701	Indenizações e Restituições	
	500,00	4.4.90.51.00	1701	Obras e Instalações	
	94.000,00	4.4.90.52.00	1701	Equipamentos e Material Permanente	
	500,00	4.4.90.61.00	1701	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	
	3.000,00	4.4.90.93.00	1701	Indenizações e Restituições	
	500,00	4.5.90.61.00	1701	Aquisição de Imóveis	
	<b>878.870,60</b>	<b>Total da Ação (PROJETO)</b>		<b>4.122.2.2.002</b>	<b>GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS - RATEIO</b>
<b>ATIVIDADE</b>					
5.000,00		3.1.90.04.00	1500	Contratação por Tempo Determinado	
305.000,00		3.1.90.11.00	1500	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
50.000,00		3.1.90.13.00	1500	Obrigações Patronais	
10.000,00		3.3.50.41.00	1500	CONTRIBUIÇÕES	
50.000,00		3.3.90.14.00	1500	Diárias - Civil	
5.000,00		3.3.90.30.00	1500	Material de Consumo	
5.000,00		3.3.90.33.00	1500	Passagens e Despesas com Locomoção	
50.000,00		3.3.90.35.00	1500	Serviços de Consultoria	
5.000,00		3.3.90.36.00	1500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
120.500,00		3.3.90.39.00	1500	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	
500,00		3.3.90.47.00	1500	Obrigações Tributárias e Contributivas	
500,00		3.3.90.92.00	1500	Despesas de Exercícios Anteriores	
4.500,00		4.4.90.52.00	1500	Equipamentos e Material Permanente	
6.200,00		4.6.90.71.00	1500	Principal da Dívida Contratual Resgatado	
<b>617.200,00</b>		<b>Total da Ação (ATIVIDADE)</b>		<b>4.122.2.2.006</b>	<b>GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS - RECURSOS PRÓPRIOS</b>
<b>ATIVIDADE</b>					
990.000,00		3.1.90.04.00	1880	Contratação por Tempo Determinado	
20.000,00		3.1.90.11.00	1880	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
100.000,00		3.1.90.13.00	1880	Obrigações Patronais	
15.000,00		3.3.50.41.00	1880	CONTRIBUIÇÕES	
60.000,00		3.3.90.14.00	1880	Diárias - Civil	





## CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO

CNPJ: 18.635.734/0001-02 - CEP: 46.400-000 - CAETITE - BA

### QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

EXERCÍCIO DE 2024

Atividade	Operações Especiais	Projeto	Conta	Fonte de Recurso		Código Reduzido	
1.410.000,00			3.3.90.30.00	1880	Material de Consumo		
10.500,00			3.3.90.33.00	1880	Passagens e Despesas com Locomocao		
215.000,00			3.3.90.36.00	1880	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica		
1.679.697,09			3.3.90.39.00	1880	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica		
15.500,00			3.3.90.47.00	1880	Obrigacoes Tributarias e Contributivas		
500,00			3.3.90.92.00	1880	Despesas de Exercicios Anteriores		
264.000,00			4.4.90.52.00	1880	Equipamentos e Material Permanente		
500,00			4.6.90.71.00	1880	Principal da Divida Contratual Resgatado		
<b>4.780.697,09</b>			<b>Total da Ação (ATIVIDADE)</b>				
<b>5.397.897,09</b>		<b>2.209.302,91</b>	=	<b>7.607.200,00</b>	<b>Total da Unidade</b>		
<b>5.397.897,09</b>		<b>2.209.302,91</b>	=	<b>7.607.200,00</b>	<b>Total da Secretaria</b>		
<b>5.397.897,09</b>		<b>2.209.302,91</b>	=	<b>7.607.200,00</b>	<b>Total do Órgão</b>		
<b>5.397.897,09</b>		<b>2.209.302,91</b>	=	<b>7.607.200,00</b>	<b>Total do Poder</b>		
				<b>7.607.200,00</b>	<b>Total da DESPESA</b>		

PEDRO CARDOSO CASTRO  
Presidente(a)  
CPF: 051.040.335-20



**CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**

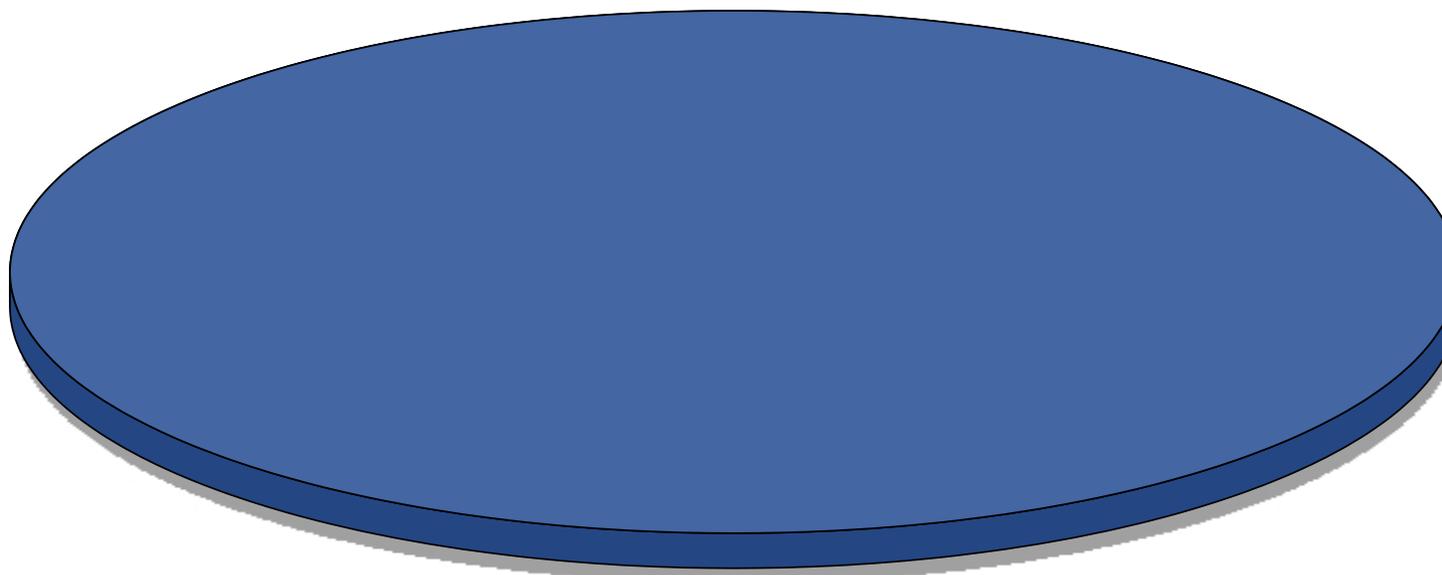
CNPJ: 18.635.734/0001-02 - CEP: 46.400-000 - CAETITE - BA

**Anexo IX - DESPESA POR ÓRGÃO****ORÇAMENTO 2024**

Código	Descrição	Valor R\$
1	CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO	7.607.200,00
<b>Quant. Registros: 1</b>	<b>Total</b>	<b>7.607.200,00</b>

PEDRO CARDOSO CASTRO  
Presidente(a)  
CPF: 051.040.335-20



**CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**-  
CNPJ: 18.635.734/0001-02 - CEP: 46.400-000 - CAETITE - BA**Anexo IX - DESPESA POR ÓRGÃO****ORÇAMENTO 2024****DISTRIBUIÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

■	7.607.200 CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO
---	---



**CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**

CNPJ: 18.635.734/0001-02 - CEP: 46.400-000 - CAETITE - BA

**Anexo XI - DESPESA POR FUNÇÃO****ORÇAMENTO 2024**

Código	Descrição	Valor R\$
04	Administração	7.607.200,00
<b>Quant. Registros: 1</b>		<b>Total 7.607.200,00</b>

PEDRO CARDOSO CASTRO  
Presidente(a)  
CPF: 051.040.335-20





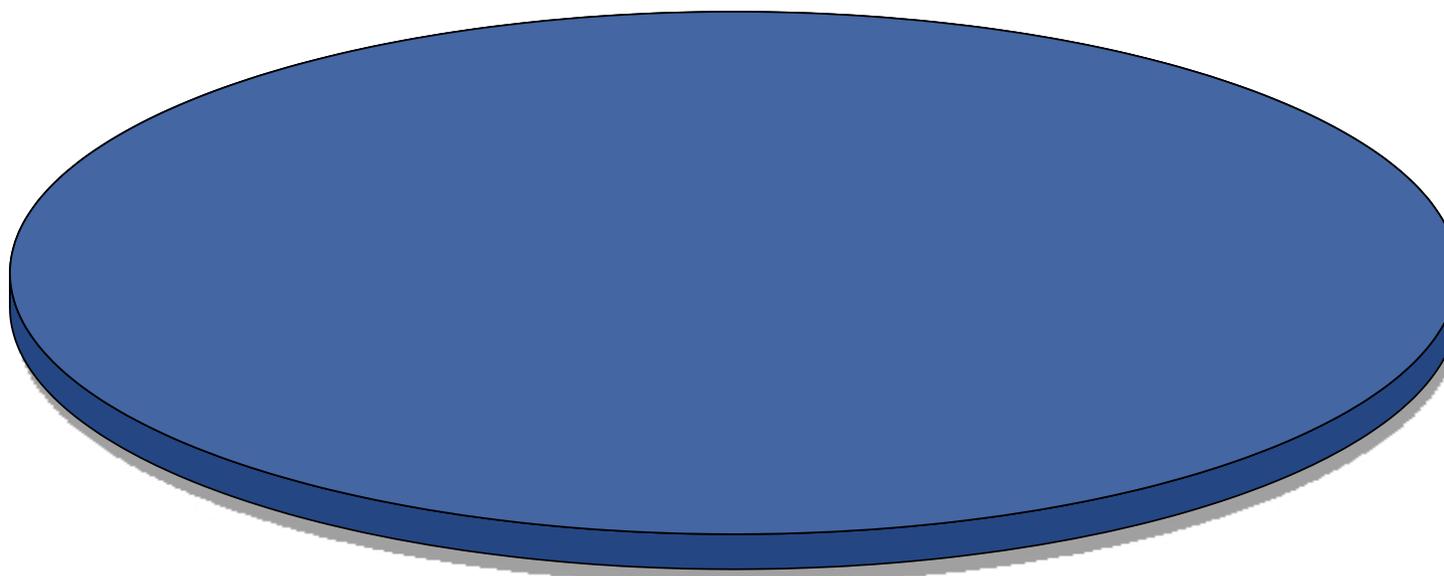
**CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**

CNPJ: 18.635.734/0001-02 - CEP: 46.400-000 - CAETITE - BA

**Anexo XI - DESPESA POR FUNÇÃO**

**ORÇAMENTO 2024**

**DISTRIBUIÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



■ 7.607.200 Administração





## RESOLUÇÃO Nº 03 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.”

**O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação e decisão da Assembleia Geral Consorciada na Resolução 002/2023, de 28 de dezembro de 2023.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica aprovado, para o exercício financeiro de 2024, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, correspondente à Programação das Despesas do **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**, na forma dos **Anexos I, II e III**, que fazem parte integrante deste decreto.

**Art. 2º** - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, a Estrutura de Custos de Projetos e Atividades, Segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Resolução 002/2023.

**Parágrafo único** - Para efeitos do disposto no art. 2º, deste Decreto, a Execução Orçamentária obedecerá também, ao Fluxo Bimestral de Receita e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, aprovados no Decreto de Programação Financeira da entidade, para o exercício de 2024, em cumprimento ao disposto





nos arts. 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000 e arts. 47 a 50 da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º-** Para fins do cumprimento às disposições contidas nos arts. 90 e 91 da Lei 4.320/1964, as Notas de Empenho, na forma do art. 61, da mesma Lei, serão emitidas pelo seu valor global, quando se tratar de despesas contratuais de acordo com o definido no art. 55, Inciso V, da Lei de Licitações em vigor e suas alterações.

**Parágrafo único** – Entende-se por empenho da despesa o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

**Art. 4º-** Os QDDs poderão ser alterados, mediante Decreto, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Resolução 002/2023.

**Art. 5º** - Fica a contabilidade do consórcio encarregada de exercer o efetivo acompanhamento da execução orçamentária, bem como efetuar os registros contábeis decorrentes da mesma.

**Art. 6º** - Esta resolução vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

Caetité – BA, 28 de dezembro de 2023.

---

**Pedro Cardoso Castro**  
Presidente do CDS – ALTO SERTÃO





## ANEXOS

**Anexo I** – Quadro de Detalhamento de Despesa

**Anexo II** – Despesa Fixada por Órgão

**Anexo III** – Despesa Fixada por Função





GABINETE DO PREFEITO

**TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO Nº 001/2023.**

**TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR COM ÔNUS PARA O CEDENTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAETITÉ – BA E O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS ALTO SERTÃO.**

O **MUNICÍPIO DE CAETITÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Prof.ª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité, Bairro Prisco Viana, Caetité – BA inscrito no CNPJ sob nº 13.811.476/0001-54, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. VALTÉCIO NEVES AGUIAR, doravante denominado CEDENTE, e de outro lado o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS ALTO SERTÃO**, autarquia interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, n. 294, Centro, Caetité/Ba, CEP 46.400-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. PEDRO CARDOSO CASTRO, doravante denominado CESSIONÁRIO, considerando a necessidade de assistência técnico especializado para desenvolver trabalhos de inspeção de abate animal no Município de Caetité, conforme definido nos termos da Lei n. 919/2022, que instituiu o SIM – Selo de Inspeção Municipal em Caetité, e o Contrato de Programa n. 014 e Primeiro Termo Aditivo de 29/11/2023, firmando com o CDS – Alto Sertão, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Servidora Pública, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA 1º - DO OBJETO**

1.1 O CEDENTE, neste ato e na melhor forma de direito, cede ao **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS ALTO SERTÃO**, pela carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o(a) servidor(a) público(a) **VERA LUCIA VIANA SILVEIRA DUMONT DE AGUIAR**, matrícula 226308, com ônus ao CEDENTE.

**CLÁUSULA 2 - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 A CESSIONÁRIA se compromete a:

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54  
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,  
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704  
www.caetite.ba.gov.br





## GABINETE DO PREFEITO

- a) Encaminhar ao CEDENTE a folha mensal de frequência do(a) servidor(a), bem como as justificativas, em caso de falta ou ausência;
- b) Manter arquivos com a documentação que instruiu a formalização do presente instrumento de Cessão e sua execução;
- c) Fornecer ao CEDENTE todas as informações solicitadas em relação ao objeto deste instrumento;
- d) Dar ciência ao CEDENTE de qualquer alteração da situação funcional do(a) servidor(a) cedido(a) que possa impactar nos trabalhos desenvolvidos no ente;
- e) Proceder à devolução imediata do(a) servidor(a) ao CEDENTE, na ocorrência de rescisão ou resolução do presente TERMO DE CESSÃO
- f) Arcar com as despesas referentes as diárias e transporte, em caso de viagem a serviço da CESSONÁRIA.

## 2.2 O CEDENTE Se compromete a:

- a) Realizar o pagamento mensal da remuneração e respectivos encargos, referente ao(a) servidor(a) cedido(a), apresentando o extrato da folha de pagamento mensal à CESSONÁRIA;
- b) Manter arquivos com a documentação que instruiu a formalização do presente instrumento de Cessão e sua execução,
- c) Obter manifestação da CESSONÁRIA sempre que houver pedido de licença ou qualquer espécie de afastamento;
- d) Encaminhar à CESSONÁRIA, quando da cessão, relatório circunstanciado, referente ao direito do gozo de férias.

**CLÁUSULA 3 - DA REMUNERAÇÃO**

3.1 - O vencimento vigente do(a) servidor(a) cedido(a), bem como o pagamento de demais verbas remuneratórias (salário família, adicional de insalubridade, etc.) ficarão a cargo e critério do CEDENTE.

**CLÁUSULA 4 - DA RESCISÃO**

4.1 O presente Termo de Cessão de Servidor poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes.

4.2 O Termo de Cessão poderá ser rescindido unilateralmente pela parte CEDENTE, a qualquer tempo, por interesse do serviço público.





GABINETE DO PREFEITO

**CLÁUSULA 5 - PUBLICAÇÃO**

5.1 A publicação do presente instrumento no Diário Oficial, por meio de extrato, ficará a cargo do CEDENTE.

**CLÁUSULA 6º - DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 A fiscalização do presente termo por parte do CEDENTE, será realizada por intermédio do Departamento de Pessoal.

**CLÁUSULA 7 - DO AMPARO LEGAL**

7.1 O presente instrumento tem como fundamento legal o art. 4º, §4º da Lei nº 11.107/05, bem como art. 23 do Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007 e demais diplomas legais aplicados ao caso.

**CLÁUSULA 8 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1 O presente Termo de Cessão terá vigência de 01 (um) ano, com efeitos a partir da data de publicação do termo de cessão, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

**CLÁUSULA 9 - DO FORO**

9.1 As partes elegem o foro da Comarca de Caetité/BA, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente termo.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente termo o CEDENTE e a CESSIONÁRIA, em duas vias fotocopiadas e datilografadas nos claros, todas com igual forma e teor, na presença de duas testemunhas a tudo presente.

CAETITÉ/BA, 18 de dezembro de 2023.

  
**VALTÉCIO NEVES AGUIAR**  
PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ  
CEDENTE

**PEDRO CARDOSO CASTRO**  
PRESIDENTE DO CDS ALTO SERTÃO  
CESSIONÁRIA





GABINETE DO PREFEITO

TESTEMUNHAS:

William Stalini Silva Rosa  
CPF: 044.466.705-90

Anderson Ataíde Silva  
CPF: 795.552.255-91



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/E6C0-8713-92A9-7A16-61C4> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E6C0-8713-92A9-7A16-61C4



### Hash do Documento

d5f21bd4d376935e55b91f24dec68448c764f7b77472f9e2cfea60389c090fdc

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/12/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 29/12/2023 17:37 UTC-03:00